



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

Este termo de referência tem por objetivos:

- 1.1. Caracterizar o objeto a ser contratado;
- 1.2. Estabelecer método de planejamento gerencial das atividades;
- 1.3. Estabelecer nível de qualidade desejado para o(s) serviços(s);
- 1.4. Estabelecer critérios, pagamento e demais condições a serem observadas durante o cumprimento do contrato.

2. JUSTIFICATIVA

O Conselho Federal de Medicina apresenta atualmente problemas em relação ao espaço físico pelos conselheiros, servidores e a população em geral que utiliza instituição para fins específicos.

Considerando que o edifício sede do CFM deve conter uma infra-estrutura moderna e econômica em termos operacionais e de manutenção para atender todas as demandas compatíveis com a finalidade institucional.

Considerando o nível das estações de trabalho do crescente efetivo de pessoal que se encontra incompatível com o pleno exercício das atividades desenvolvidas pela Instituição.

O CFM possui ainda, uma área útil que tem potencial de atender satisfatoriamente às necessidades de crescimento com potencial de acomodação de novos ambientes e instalações modernas, objetivando assim uma boa alternativa para execução das atuais demandas atuais e futuras da Instituição.

Sendo assim, visando à qualidade dos ambientes internos de trabalho e ao atendimento à população em geral será necessária à construção de um anexo e reforma do edifício sede buscando a solução dos problemas listados, e para subsidiar o processo faz necessária a contratação de empresa para elaboração do projeto de arquitetura.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

3. OBJETIVO

O presente termo de referência tem como objetivo identificar o objeto, a descrição detalhada do serviço a ser executado, com a caracterização das especificações técnicas, a justificativa da demanda, deveres das partes, indicação da disponibilidade dos recursos orçamentários para fim de balizar a contratação, assim como estabelecer prazos, pagamento e condições de execução contratual.

O projeto Básico deverá representar ainda, um conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado que possibilite caracterizar perfeitamente os reparos, objeto de futura licitação, estimar os custos, determinar os prazos de execução, identificar as especificações e os métodos de execução, sem frustrar o caráter competitivo, que assegure a sua viabilidade técnica.

O Projeto Básico deverá ser o mais detalhado possível, contendo todas as informações necessárias à perfeita execução e levantamento de custos da obra e reparos de forma a caracterizar em sua totalidade o objeto a ser licitado. Deverá conter os seguintes elementos:

- ✓ Desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global dos reparos e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;
- ✓ Soluções técnicas globais e localizadas suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante a realização das obras;
- ✓ Identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporaras obras e reparos, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para sua execução;
- ✓ Informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais dos reparos sem frustrar o caráter competitivo para sua execução;
- ✓ Subsídios para montagem do plano de licitação e gestão dos reparos, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;
- ✓ Orçamento detalhado do custo global dos reparos fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados.
- ✓ Aprovação nos Órgãos Competentes.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Será exigido para contratação de Projeto Básico, um coordenador de projetos, que será um profissional da empresa licitante devidamente qualificado e com pleno conhecimento dos projetos, para dirimir dúvidas e prestar esclarecimentos à Administração do CFM, bem como ser o responsável, durante a etapa de elaboração dos projetos, pela compatibilização entre os projetos de arquitetura e os complementares. O coordenador de projetos responderá pela empresa licitante nas entregas das fases dos projetos e se responsabilizará tanto pelo desenvolvimento multidisciplinar na elaboração como nos projetos complementares.

4. O CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado da contratação, o valor máximo global estabelecido em decorrência da identificação dos elementos que compõem o preço dos serviços, será definido da seguinte forma;

ATENÇÃO: Por meio de fundamentada pesquisa de preços praticados no mercado em contratações similares o valor referencial máximo a ser pago na contratação em tela não poderá exceder o valor de **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**.

5. OBJETO

5.1 Contratação de empresa para elaboração de projeto básico de arquitetura e projetos executivos complementares, com detalhamento em escalas adequadas para futura execução das obras de reformas e ampliação da sede do Conselho Federal de Medicina e reformulação da distribuição dos diversos conjuntos funcionais, tendo com objetivo atender a um novo programa de necessidades e a novas formas de articulação entre as diversas atividades exercidas no órgão.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

5.2 O novo projeto deverá conter as seguintes diretrizes:

5.2.1 Ampliação do Auditório para acomodar cerca de 250 (duzentas e cinquenta) pessoas;

5.2.2 Criação de saída de emergência;

5.2.3 Reforma do pátio interno: foyer e jardim, com o objetivo de facilitar a circulação e o acolhimento do público;

5.2.4 Remanejamento de todos os pavimentos da sede atual para acomodar um novo programa de necessidades, de acordo com inovações a serem introduzidas no modo de funcionamento do Conselho;

5.2.5 Redesenho da suíte da presidência: sala de reunião, assessorias e apoio técnico.

5.2.6 Novos ambientes para câmaras;

5.2.7 Transferir a Biblioteca para o pavimento térreo;

5.2.8 Acomodar todas as atividades do conselho ao redor do pátio interno, criando-se novo pavilhão para as atividades tecno-administrativas;

5.2.9 Criar nesse pavilhão, novos ambientes de escritórios, para bem acomodar as áreas tecno-administrativas: setor jurídico, assessoria de imprensa, tesouraria, secretaria, contabilidade etc.;

5.2.10 Criar ambiente de repouso dos conselheiros;

5.2.11 Criar ambiente de estar e recreação, com cafeteria no pavimento térreo ou em subsolo;

5.2.12 Criar estacionamentos sob pilotis ou em subsolo, conforme previsto na legislação urbanística e edilícia em vigor;

5.2.13 Reformular os compartimentos para infraestrutura técnica: controle predial, instalações, climatização e manutenção.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

5.3 Área de construção

5.3.1 As áreas necessárias para atender ao programa de necessidades do CFM, serão definidas com precisão no decorrer do desenvolvimento do projeto.

5.3.2 Será apresentado um quadro geral de áreas que resulta do aproveitamento total do potencial construtivo do terreno.

5.3.3 Dados do terreno (Normas urbanísticas):

Área do terreno	At: 4.600,00 m ²
Área máxima de ocupação (70% da At)	AO: 3.220,00 m ²
Área máxima da construção (1,4 da At)	AC: 6.440,00 m ²
Área máxima para subsolos (70% da At)	AS: 3.220,00 m ²

5.3.4 Dados da Construção existente:

Área Ocupada:	1.231,60 m ²
Área Construída:	3.159,67 m ²

5.3.5 Potencial de área a ser construída

Área disponível para construir:	3.280,33 m ²
Área de terreno a ser ocupada:	1.988,40 m ²
Área disponível para subsolos:	1.560,00 m ²

Nota 1 - Os subsolos poderão abrigar estacionamentos ou qualquer outra atividade, como áreas de lazer ou escritórios.

Nota 2 - Não será permitida a construção na área de cobertura, para qualquer finalidade, com exceção para casa de máquinas e reservatórios de água.

5.4 Estacionamentos

Número de vagas exigido: 1 para cada 45 m² de área construída.

Poderão ser aproveitadas, para esse cálculo, as vagas de estacionamento público próximas à sede, até o limite de 50% das vagas necessárias. Na etapa "Estudo Preliminar" deverá ser examinada a melhor solução para provimento dos estacionamentos necessários para o CFM, em função da demanda e da natureza dos veículos a serem acomodados.

Será adotada a área de construção de $4.000,00 + 3.159,67 = 7.159,67$ m², abrangendo construção nova e reformas para os ambientes de trabalho institucional,



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

escritórios de apoio administrativo, dependências de apoio logístico, áreas técnicas e estacionamentos.

5.5 Desenvolvimento do projeto

Os trabalhos serão conduzidos segundo etapas de aprofundamento, que propiciam ao CFM o acompanhamento aprofundado de todas as soluções adotadas, do geral ao detalhe. Estas etapas estão listadas a seguir; o escopo de cada etapa e seus objetivos gerais são descritos em página anexada a este documento, extraída do "Manual de Escopo de Projetos e Serviços de Arquitetura e Urbanismo da Associação Brasileira de Escritórios de Arquitetura - ASBEA".

- **Programa de Necessidades**
- **Estudo Preliminar**
- **Anteprojeto**
- **Projeto Legal**
- **Projeto Executivo**
- **Detalhamento do Projeto Executivo**
- **Gerenciamento Técnico da Obra**

5.6 Coordenação dos Projetos Complementares

A elaboração dos Projetos Complementares, relacionados abaixo, deverá ser executado da melhor forma possível e entregue aos profissionais de notória experiência em suas áreas.

- **Projeto de Climatização**
- **Projeto de Instalações Prediais**
- **Projeto de Supervisão e Controle Predial**
- **Projeto de Estruturas**
- **Projeto de Programação Visual**
- **Projetos de Acústica e Áudio Visual**
- **Projeto de Rede Lógica.**

5.7 Considerações Gerais do Objeto

5.7.1 A empresa licitante deverá incluir ainda no projeto:

- Os estudos conceituais de iluminação e os cálculos da acústica de ambientes especiais como auditórios que contribuem para o tratamento



- arquitetônico dos interiores;
- Os estudos de layout dos principais ambientes;
 - O acompanhamento técnico do processo de aprovação dos projetos arquitetônicos junto aos órgãos governamentais e concessionárias de serviços públicos;
 - Fornecer 02 (duas) cópias de cada original do projeto, quaisquer cópias adicionais deverão ser pagas em separado pelo CONTRATANTE com valor ajustado previamente;
 - Os projetos de paisagismo e de arquitetura de interiores.

6 PRAZOS

6.1 Os serviços técnicos descritos deverão ser executados em conformidade com o cronograma apresentado a seguir, no qual são previstos três meses para o projeto arquitetônico detalhado. Outras especificações de serviços e prazos poderão ser estudadas, face às urgências e prioridades do CFM:

ETAPAS/TEMPO	30 DIAS	90 DIAS	180 DIAS	210 DIAS	240 DIAS
PROGRAMA					
ESTUDO PRELIMINAR					
ANTEPROJETO					
PROJETO LEGAL					
PROJETO EXECUTIVO					
DETALHAMENTO					
APOIO TECNICO A OBRA					

7. DA VISTORIA TÉCNICA PRELIMINAR À LICITAÇÃO

7.1 - Para participar da licitação, será exigida uma **Declaração de Vistoria**, conforme **ANEXO III - DECLARAÇÃO DE VISTORIA**, expedida pelo CFM, sendo esta assinada por representante legal da licitante com habilitação em Engenharia ou Arquitetura que vistoriou as instalações, comprovando estar ciente das informações técnicas e das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação.

7.2 – A vistoria deverá ser realizada por representante legal admitida a delegação por procuração.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

7.3 – A vistoria deverá ser agendada com antecedência mínima de 24 horas junto a ao CFM pelos telefones (61) 3445.5954 e somente será realizada em horário comercial.

8 - DA FISCALIZAÇÃO PELO CONTRATANTE

8.1 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo(s) e subsidiá-lo(s) com informações pertinentes a essa atribuição.

8.2. A Fiscalização, durante as diferentes etapas do projeto, deverá sempre ter acesso às informações e soluções adotadas pela CONTRATADA, recebendo facilidades para determinar se os materiais, equipamentos, mão de obra e metodologias estão de acordo com a previsão e as necessidades do CFM.

8.3. A Fiscalização deverá manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato, caderno de encargos, orçamentos, cronogramas, correspondências e relatórios de andamento das atividades.

8.4. Compete à Fiscalização verificar durante toda a vigência do Contrato o atendimento do Plano de Trabalho apresentado pela CONTRATADA.

8.5. A Fiscalização deverá solicitar a substituição de qualquer funcionário da CONTRATADA que obstaculize a ação da Fiscalização.

8.6. A Fiscalização deverá solicitar à CONTRATADA esclarecimento ou solução de incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nas diferentes etapas de desenvolvimento do projeto.

8.7. A Fiscalização deverá solucionar interferências e realizar a interface dos trabalhos da CONTRATADA com as atividades de outras empresas ou profissionais, eventualmente contratados para assistir às demais Instituições que ocupam o imóvel objeto deste Projeto Básico.

8.8. A Fiscalização deverá verificar e aprovar os relatórios periódicos (Relatórios de Coordenação) elaborados pela CONTRATADA a cada etapa de desenvolvimento do projeto, sendo os mesmos referentes à execução dos serviços conforme requisitos constantes neste Projeto Básico e no Caderno de Encargos.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

8.9. A Fiscalização exercerá rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços, analisando e aprovando os eventuais ajustes que necessitarem ocorrer durante o desenvolvimento dos trabalhos.

8.10. A Fiscalização deverá analisar e aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, em obediência ao previsto no Caderno de Encargos, em particular as etapas de Levantamento de Dados (LV), Programa de Necessidades (PN), Estudo de Viabilidade (EV), Estudo Preliminar (EP), Anteprojeto (AP), Projeto Legal (PL), Projeto Básico (PB), Atualização de Informações para Licitação da Obra (AT).

8.11. A Fiscalização deverá aprovar as soluções propostas nos projetos quanto a sua adequação técnica e econômica, de modo a atender as necessidades do CFM.

8.12. A Fiscalização deverá verificar e atestar a realização dos serviços, bem como conferir, e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela CONTRATADA.

8.13. A Fiscalização deverá receber a documentação final de cada etapa do projeto, verificando o atendimento aos comentários efetuados e a apresentação de todos os documentos previstos neste Projeto Básico, como desenhos, especificações, memoriais de cálculo, memoriais descritivos/cadernos de especificações, memoriais justificativos, orçamentos, cronogramas e outros.

8.14. A atuação ou eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução dos serviços, inclusive eventuais complementos de serviços decorrentes de inexecução mesmo após findo o prazo de vigência contratual.

9. PLANO DE TRABALHO

9.1. Deverá ser apresentado Plano de Trabalho para a execução dos serviços objeto deste Projeto Básico contendo, no mínimo, a descrição dos seguintes elementos:

a) **Metodologia (incluso Manual da Qualidade):** deverá conter:

- A detalhada descrição da forma de trabalho a ser empregada, incluindo no mínimo o planejamento das ações e dos procedimentos necessários a elaboração e coordenação de projetos planejamento para cada etapa



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

e especialidade do projeto, tais como visita ao local da reforma, levantamento das necessidades da reforma, reuniões de integração com os diversos projetistas, análises de sustentabilidade das soluções, detalhamento das reuniões com a fiscalização e providências para aprovação de projetos;

- Manual da Qualidade descrevendo o sistema de gestão da qualidade do projeto. O Manual de Qualidade conterá a descrição completa e adequada do referido Sistema, servindo de referência permanente para a sua implementação e manutenção. Deverá estar estruturado em conformidade com a NBR ISO9001:2008 – Sistemas de Gestão da Qualidade: Requisitos, contemplando, conforme essa Norma: os requisitos gerais; os requisitos de documentação; os compromissos da Direção da licitante; gestão de recursos; realização do serviço/produto de projeto e coordenação; edição, análise e melhoria de resultados e atendimento à CONTRATANTE. Os procedimentos operacionais da CONTRATADA na gestão da qualidade durante a elaboração do projeto deverão contemplar o controle de documentos (correspondências, atas de reunião e demais pertinentes à execução do contrato), identificação e rastreamento de produtos, abrangendo estágios e as modificações dos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, controle de elaboração do projeto, abrangendo dados básicos e critérios de projeto, utilização de “softwares” e metodologias de projeto, tratamento de interfaces e pendências de projeto, bem como instrumentos de planejamento, auditorias e registros de qualidade. O Manual de Qualidade deverá conter, ainda, o registro, a qualificação e o treinamento dos profissionais envolvidos com o Sistema de Qualidade.
- O sistema de certificação/etiquetagem/classificação ou procedimento similar para construções sustentáveis ao qual o projeto e avaliações ambientais da reforma do edifício do CFM serão submetidos em subsídio à desejada certificação do edifício quanto aos aspectos de sustentabilidade. Deverão ser apresentados de forma detalhada os requisitos do processo de certificação, para a etapa de Levantamento de Dados, para as etapas de desenvolvimento das soluções projetuais, para a etapa de execução da obra e para o início da operação do edifício.

b) **Organização:** apresentação sob a forma de organograma, da estrutura



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

organizacional da equipe que executará os serviços, indicando nome e formação profissional dos integrantes da Equipe Técnica de Nível Superior, definindo a(s) área(s) de responsabilidade técnica de cada profissional. Deverá constar também do organograma a relação dos demais profissionais envolvidos na execução dos serviços, definindo seus cargos atribuições e responsabilidades, não sendo necessária a indicação dos nomes destes profissionais;

c) **Tecnologia e recursos materiais:** descrição dos recursos disponíveis para a execução dos serviços, incluindo:

- Os softwares, especificada a versão, que serão utilizados na elaboração dos diversos projetos, especialmente os softwares de: sistema CAD com plataforma BIM/IFC, de cálculo e análise estrutural, simulação e análise computacional de acústica, luminotécnica e de desempenho térmico/desempenho de climatização, computação gráfica, perspectivas e vídeos de maquete eletrônica em 3D, etc;

Nota: Serão aceitos para desenvolvimento do projeto apenas os softwares de sistema CAD com plataforma BIM/IFC desenvolvidos para projeto de arquitetura de edificações civis e comercialmente disponíveis para aquisição no mercado brasileiro. Não serão aceitos softwares desenvolvidos para outros seguimentos da indústria de construção, tais como de instalações petrolíferas, navais e outras.

- Sistemas e bases de dados para elaboração de orçamentos;
- Bem como os equipamentos de informática;
- Equipamentos para realização dos ensaios de avaliação estrutural;
- Recursos de comunicação.

10. CONDIÇÕES GERAIS DA EXECUÇÃO

10.1 - A CONTRATADA deverá providenciar as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's dos serviços objeto deste Projeto Básico conforme Resolução nº 361/91 – CONFEA, devendo as mesmas serem entregues ao CFM nas seguintes condições:

10.1.1. A CONTRATADA entregará ao CFM a(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica (ART), do(s) serviço(s) de coordenação de projeto e de projeto de reforma em até 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato e da autorização pelo CFM de início de cada etapa do projeto.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

10.1.2. A(s) descrição(ões) da(s) atividade(s) técnica(s) na(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica (ART) deverão especificar o serviço de projeto de cada especialidade técnica de projeto prevista para a etapa de desenvolvimento correspondente.

10.1.3. Os serviços de Projeto Básico de Reforma do edifício do CFM deverão ser realizados por equipe multidisciplinar, constituída por profissionais das áreas de **Arquitetura, Engenharia Civil, Engenharia Elétrica, Engenharia Mecânica, Engenharia de Segurança do Trabalho, Ciências Econômicas** e de outras áreas que se fizerem necessárias, todos com atribuições profissionais compatíveis com a parte do projeto que lhes for confiada. Ao profissional de Ciências Econômicas será designada a análise financeira e socioeconômica do Estudo de Viabilidade.

10.2. Os profissionais que participarem do projeto deverão ser mencionados explicitamente como coordenadores e autores, estes da parte que lhes tiver sido confiada, assinando todos os documentos pertinentes, como plantas, desenhos, cálculos, pareceres, relatórios, análises, normas, especificações e outros documentos relativos ao projeto.

10.3. Sempre que o autor do projeto convocar, para o desempenho do seu encargo, o concurso de profissionais especializados e legalmente habilitados, serão estes havidos como corresponsáveis na parte que lhes diga respeito.

10.4. A CONTRATADA deverá dar pleno e integral conhecimento do conteúdo deste Projeto Básico e seus anexos a todos os profissionais responsáveis técnicos envolvidos no desenvolvimento do projeto e suas partes, não sendo aceitas a qualquer tempo alegações de desconhecimento.

10.5. Para os serviços de projeto correspondentes às etapas de Levantamento de Dados (LV) e Programa de Necessidades (PN) a CONTRATANTE disponibilizará espaço físico para a montagem do escritório de projeto no próprio edifício objeto dos serviços e espaço físico para guarda de equipamentos e materiais correspondentes aos serviços de Levantamento de Dados (LV) (inspeções, prospecção, ensaios tecnológicos, etc).

10.5.1. Os equipamentos como computadores, impressoras, softwares, ferramentas, instrumentos e outros necessários à execução dos serviços deverão ser disponibilizados pela própria CONTRATADA.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

11 DA ENTREGA E AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS

11.1 Da entrega de documento para acompanhamento de desenvolvimento de cada etapa de projeto:

11.1.1. Para acompanhamento de desenvolvimento de cada etapa de projeto de cada especialidade técnica, inclusive de arquitetura, os desenhos técnicos correspondentes deverão ser disponibilizados em formato DWF, possibilitando anotações e comentários sobre o desenho no próprio arquivo. Os demais documentos deverão ser apresentados em formato PDF.

11.2. Da entrega formal de documentos para Recebimento Definitivo de cada etapa de projeto:

11.2.1. Todos os projetos e documentos correlatos deverão ser entregues acompanhados das cópias das respectivas Anotações de Responsabilidades Técnicas - ART's e seus comprovantes de pagamento.

11.2.2. Todos os documentos impressos e mídias eletrônicas para Recebimento Definitivo deverão ser protocolados em envelope lacrado no protocolo do CFM.

11.2.3. A CONTRATADA deverá assegurar que os documentos estejam legíveis, prontamente identificáveis e com revisão atualizada e identificada.

11.2.4 Para o Recebimento Definitivo de cada etapa de projeto a CONTRATADA deverá entregar:

- a) **Impressos e assinados** pelos responsáveis técnicos pertinentes e pelo coordenador de projeto **em 3 vias** os desenhos e documentos de textos e planilhas definitivos de cada etapa de projeto;
- b) Em disco óptico (CD-ROM).

12 – DAS ETAPAS DO PROJETO

12.1 - A CONTRATADA deverá desenvolver e apresentar o projeto de forma integrada entre as diversas especialidades, contendo todos os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequada à caracterização da futura obra de reforma, cumprindo as seguintes etapas sucessivas:



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

12.1.1 - Levantamento de Dados (LV): Etapa multidisciplinar destinada à coleta das informações de referência que representem as condições pré-existent, de interesse para instruir a elaboração do projeto. O Levantamento de Dados (LV) incorporará as informações do Pré-Levantamento de Dados, complementando-o, revisando-o e atualizando-o, contemplando, os serviços de:

a) Descrição da implantação: Limites do terreno (dimensões lineares, e angulares, rumos), entorno imediato da edificação, (arruamento e calçadas limítrofes); localização e profundidade, nível das galerias de águas pluviais, redes de água e esgoto, energia, telefonia, gás etc. no terreno, nas calçadas e nas ruas; referências de localização, nível e orientação (norte magnético com data e norte geográfico); nível d'água no solo;

b) Descrição de dados climáticos locais: temperatura, umidade, pluviosidade, insolação, ruídos, regime de ventos e marés, níveis de poluição (sonora e do ar);

c) Descrição do entorno: uso e ocupação do solo do entorno, padrões urbanísticos e arquitetônicos, infra-estrutura disponível, tendência de desenvolvimento para a área, condições de tráfego e estacionamento, proximidades de equipamentos urbanos, fotos do edifício e do entorno;

c) Descrição referenciada da legislação arquitetônica e urbanística (DF e de concessionárias de serviços públicos): restrições de uso, alinhamentos, recuos e afastamentos, exigências relativas à reforma do edifício;

e) Levantamento arquitetônico detalhado do interior e das fachadas a ser entregue em plantas em escalas adequadas e relatório descritivo de características físicas, quantitativas e de conservação. Este levantamento deverá ser realizado sob a supervisão de arquiteto(os) presente(s) no edifício durante o seu desenvolvimento;

f) Levantamento das características físicas e dimensionais do sistema estrutural e mapeamento de patologias construtivas em estruturas e avaliação das suas condições de serviço em relação à correspondente reforma do edifício. O levantamento de dados do sistema estrutural será supervisionado por engenheiro(os) civil(is) presente(s) no edifício durante o seu desenvolvimento;

g) Levantamento dos equipamentos e instalações do sistema hidrossanitário a ser entregue em plantas em escalas adequadas e relatório descritivo de características físicas, quantitativas e de conservação. O levantamento de dados e de instalações



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

hidrossanitárias será supervisionado por engenheiro(os) civil(is) presente(s) no edifício durante o seu desenvolvimento;

h) Levantamento dos equipamentos e instalações do sistema elétrico, a ser entregue em plantas em escalas adequadas e relatório descritivo de características físicas, quantitativas e de conservação. O levantamento de dados, equipamentos e instalações dos sistemas elétricos será supervisionado por engenheiro(os) eletricitas(s) (da modalidade de eletrotécnica ou equivalente) presente(s) no edifício durante o seu desenvolvimento;

i) Levantamento dos equipamentos e instalações dos sistemas e mecânicos a ser entregue em plantas em escalas adequadas e relatório descritivo de características físicas, quantitativas e de conservação. O levantamento de dados dos equipamentos e instalações dos sistemas e mecânicos será supervisionado por engenheiro(os) mecânico(s) presente(s) no edifício durante o seu desenvolvimento;

j) Levantamento dos equipamentos e instalações eletrônicas, a ser entregue em plantas em escalas adequadas e relatório descritivo de características físicas, quantitativas e de conservação. O levantamento de dados equipamentos e instalações eletrônicas será supervisionado por engenheiro(os) eletricitas(s) presente(s) no edifício durante o seu desenvolvimento;

k) Levantamento dos equipamentos e instalações de prevenção e combate a incêndio a ser entregue em plantas em escalas adequadas e relatório descritivo de características físicas, quantitativas e de conservação. O levantamento de dados dos equipamentos e instalações dos sistemas e mecânicos será supervisionado por engenheiro(os) mecânico(s) presente(s) no edifício durante o seu desenvolvimento;

l) Levantamento do **mobiliário e divisórias** existentes no edifício do CFM **passível de utilização no edifício após a reforma**. Este levantamento deverá ser realizado sob a supervisão de arquiteto(os) presente(s) no edifício durante o seu desenvolvimento;

m) Avaliação Ambiental Inicial do edifício considerando os aspectos relativos a sustentabilidade.

n) Análise da legislação e normas pertinentes e realizar, sempre que exigido e necessário, consulta prévia a órgãos públicos e/ou concessionárias de serviços públicos tomando ciência e relatando restrições e requisitos dessas instituições para a reforma no que diz respeito a:



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

- a. Alterações arquitetônicas;
- b. Preservação do patrimônio arquitetônico;
- c. Instalações hidráulicas (água potável, águas pluviais) e sanitárias (esgoto e disposição de resíduos);
- d. Instalações elétricas;
- e. Equipamentos mecânicos de ar condicionado, de elevadores, de ventilação e exaustão, guias, moto-geradores, bombas e outros;
- f. Sistemas de detecção, alarme, prevenção e combate a incêndio;
- g. Equipamentos e soluções construtivas de segurança e emergência;
- h. Instalação de equipamentos de telecomunicações e infra-estrutura correspondente até a ligação com a rede externa/pública (telefonia, radiodifusão);
- i. Impacto ambiental.
- j. Obtenção de todas as demais informações das condições existentes necessárias ao desenvolvimento do projeto.
- k. Rede Lógica - elaboração de projeto de rede lógica ou cabeamento estruturado;
- l. Em todos os levantamentos deverão ser apresentados os registros fotográficos correspondentes.

12.1.2 - Etapa destinada à determinação das exigências de caráter prescritivo ou de desempenho (necessidades e expectativas da CONTRATANTE) a serem satisfeitas com a realização do reforma da edificação.

12.1.3 **Programa de Necessidades (PN)** incorporará as informações do Pré-Programa de necessidades, complementando-o, revisando-o e atualizando-o, contemplando, de forma multidisciplinar, os serviços de:

- a) Pesquisa organizacional com usuários e setores da Instituição. Todas as ações de pesquisa organizacional deverão ser conduzidas por arquiteto;
- b) Descrição de dados preliminares: prazos e recursos disponíveis para a execução da obra; padrões de construção e acabamentos pretendidos;
- c) Descrição física e quantitativa do mobiliário e divisórias existentes na organização e passíveis de utilização no edifício após a reforma;
- d) Descrição de necessidades e dimensionamento da obra: características funcionais; atividades que irá abrigar; compartimentação e dimensionamento preliminar; população fixa e variável por compartimento e função; mobiliários



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

específicos às atividades; instalações e equipamentos básicos necessários por compartimento; diretrizes de setorização organizacional; requisitos para interface entre setores; do fluxo de pessoas, equipamentos, veículos e materiais (interno e externo);

12.1.4 - O Programa de Necessidades (PN) acompanhado do Levantamento de Dados (LV), após aprovação pela CONTRATANTE, será parte integrante do Caderno de Encargos de Projeto para o desenvolvimento das etapas posteriores, suplantando conjuntamente o Pré-Levantamento de Dados e o Pré-Programa de Necessidades.

12.1.5 - **Estudo de Viabilidade (EV):** Etapa destinada à elaboração de análise e avaliações para conhecimento das condições de viabilidade da reforma de acordo com os aspectos técnicos, sócio-econômicos, legais, ambientais e funcionais, sendo apresentadas alternativas de viabilidade acompanhada de memorial justificativo confrontando os condicionantes supracitados e às necessidades da CONTRATANTE.

12.1.6 - Com base no Levantamento de Dados (LV) e do Programa de Necessidades (PN) aprovados será concluída a etapa de Estudo de Viabilidade (EV) e apresentado o resultado do desenvolvimento do Estudo de Viabilidade envolvendo todas as disciplinas de projeto.

12.1.7 - No Estudo de Viabilidade (EV) serão contemplados os serviços de:

- a) Relação de dados cadastrais do projeto (empreendimento);
- b) Análise fundamental;
- c) Descrição dos aspectos técnicos – viabilidade técnica de engenharia e arquitetura;
- d) Análise financeira;
- e) Análise ambiental;
- f) Análise socioeconômica;
- g) Análise gerencial.

12.1.8 - **Estudo Preliminar (EP):** Etapa destinada à concepção e à representação do conjunto de informações técnicas iniciais e aproximadas, necessárias à compreensão da configuração da reforma da edificação, podendo incluir soluções alternativas. Esta etapa visa à análise e escolha da solução de cada especialidade técnica de projeto que melhor responda ao Programa de Necessidades, sob os aspectos legal, técnico, organizacional, funcional, sócio-econômico e ambiental da reforma do edifício.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

12.1.9 - Após a aprovação do Estudo de Viabilidade (EV) e autorização para início da etapa de Estudo Preliminar (EP) terá início o desenvolvimento do estudo preliminar envolvendo todas as disciplinas de projeto:

- a) Arquitetura: arquitetura interna e fachadas e exteriores;
- b) Comunicação visual;
- c) Estrutura: concreto armado e metálica;
- d) Instalações hidráulicas e sanitárias: água fria, esgotos sanitários, drenagem de águas pluviais e disposição de resíduos sólidos;
- e) Instalações elétricas e eletrônicas: instalações elétricas; telefonia, antenas coletivas de TV e FM e TV a cabo, circuito fechado de TV (CFTV) e controle de acesso, sonorização, detecção e alarme de incêndio, supervisão comando e controle de edificações, cabeamento estruturado;
- f) Instalações mecânicas e de utilidades: ar condicionado central, ventilação mecânica, elevadores, compactadores de resíduos sólidos e prevenção e combate a incêndio;
- g) Demolição;
- h) No âmbito do estudo preliminar serão apresentados orçamento e cronograma estimativos da obra e considerada as ações de sustentabilidade para o edifício.

12.1.10 - **Anteprojeto (AP):** Etapa destinada à concepção e à representação das informações técnicas provisórias de detalhamento da edificação e de seus elementos, instalações e componentes, necessárias ao inter-relacionamento das atividades técnicas de projeto e suficientes à elaboração de estimativas aproximadas de custos, de obras e de prazos dos serviços de obra implicados.

12.1.11 - Após a aprovação do Estudo Preliminar (EP) e autorização para início da etapa de Anteprojeto (AP) terá início o desenvolvimento do anteprojeto envolvendo todas as disciplinas de projeto;

12.1.12 - Serão desenvolvidos anteprojetos para as seguintes disciplinas:

- a) Arquitetura: arquitetura interna, fachadas;
- b) Demolição.
- c) No âmbito do anteprojeto serão apresentados orçamento sintético e cronograma da obra e Relatório Resumo das Soluções e Especificações Sustentáveis do Anteprojeto.

12.1.13 **Projeto Legal (PL):** Etapa destinada à representação das informações



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

técnicas necessárias à análise e aprovação, pelas autoridades competentes, da concepção da reforma da edificação e de seus elementos e instalações, com base nas exigências legais (Distrital e Federal), e à obtenção do alvará ou das licenças e demais documentos indispensáveis para as atividades de reforma.

12.1.14 - Estão também agrupados sob a etapa de Projeto Legal os projetos que devam ter aprovação externa em concessionárias de serviços públicos e, ainda, a aprovação das soluções de sustentabilidade da reforma para fins de certificação/classificação ou etiquetagem do edifício por um sistema de classificação de construções sustentáveis ou coeficientes ou por procedimento similar.

12.1.15 - Serão desenvolvidos projetos legais de arquitetura e todos os demais projetos legais referentes aos aspectos abaixo discriminados em que houver necessidade de aprovação do projeto correspondente em órgãos públicos e/ou concessionárias de serviços públicos para os seguintes aspectos da reforma:

- a) Arquitetura: arquitetura interna e fachadas e exteriores;
- b) Comunicação visual;
- c) Estrutura: concreto armado e metálica;
- d) Instalações hidráulicas e sanitárias: água fria, esgotos sanitários, drenagem de águas pluviais e disposição de resíduos sólidos;
- e) Instalações elétricas e eletrônicas: instalações elétricas; telefonia, antenas coletivas de TV e FM e TV a cabo, circuito fechado de TV (CFTV) e controle de acesso, sonorização, detecção e alarme de incêndio, supervisão comando e controle de edificações, cabeamento estruturado;
- f) Instalações mecânicas e de utilidades: ar condicionado central, ventilação mecânica, elevadores, compactadores de resíduos sólidos e prevenção e combate a incêndio;
- g) Demolição;
- h) No âmbito do estudo preliminar serão apresentados orçamento e cronograma estimativos da obra e considerada as ações de sustentabilidade para o edifício.

12.1.16 - O Projeto Legal de Arquitetura deverá ser aprovado anteriormente à etapa de Projeto Básico (PB) podendo, em função de requisitos de aprovação das soluções de restauro no órgão de patrimônio o cultural, ser complementando após ou concomitantemente ao desenvolvimento do Projeto Básico (PB).

12.1.17 - O desenvolvimento dos projetos para licenciamento das demais disciplinas se dará oportunamente, conforme requisitos obtidos na etapa de Levantamento de Dados (LV) e previsto no Plano de Trabalho, a tempo da adequada aprovação nos



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

órgãos públicos e/ou concessionárias de serviços públicos correspondentes. Quando for necessária a aprovação de projetos pertinentes à etapa de Projeto Legal (PL) de qualquer disciplina com base no conteúdo do Projeto Básico, o Recebimento Definitivo do Projeto Básico das disciplinas envolvidas nesta condição e das demais estará condicionada à aprovação do Projeto Legal correspondente à disciplina.

12.1.18 - A entrega dos produtos de Projeto Legal se dará pela CONTRATADA mediante a apresentação dos projetos legais das disciplinas correspondentes já aprovados pelos órgãos públicos e/ou concessionárias de serviços públicos pertinentes.

12.1.19 - **Projeto Básico (PB):** Etapa destinada à concepção e à representação das informações técnicas da edificação e de seus elementos, instalações e componentes, ainda não completas ou definitivas, mas consideradas compatíveis com os projetos básicos das atividades técnicas necessárias e suficientes à licitação (contratação) dos serviços de obras correspondentes.

12.1.20 - Após a aprovação do Anteprojeto (AP) e dos Projetos Legais (PLS) pelas entidades competentes e a posterior autorização para início da etapa de Projeto Básico (PB), terá início o desenvolvimento do Projeto Básico envolvendo todas as disciplinas de projeto;

12.1.21 O Projeto Básico deverá ser elaborado em conformidade com a Lei nº 8.666/1993 e com a Resolução nº 361/91, do CONFEA, e deverá conter o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

- a) Desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;
- b) Soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem;
- c) Identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

- a incorporar à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
- d) Informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
- e) **Subsídios para montagem do Plano de Licitação/Edital e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas e procedimentos de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;**
- f) Definir as quantidades e os custos de serviços e fornecimentos com precisão compatível com o tipo e porte da obra, de tal forma a ensejar a determinação do custo global da obra com precisão de mais ou menos 15% (quinze por cento);
- g) Orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados.

12.1.22 - O desenvolvimento e a especificação de projeto das diversas especialidades para a aquisição de serviços e equipamentos/materiais que correspondam a um percentual expressivo da reforma devem ser apresentados de forma que possam ser parcelados, se viável técnica e economicamente, de forma a subsidiar eventual licitação independente de cada um desses itens na reforma, com objetivo de obter maior vantagem econômica na aquisição/contratação desses itens pelo CONTRATANTE

12.1.23 - Atualização de informações para licitação (AT): Etapa opcional a critério do CONTRATANTE destinada à atualização do Orçamento Analítico e dos Cronogramas elaborados com base no Projeto Básico. O objetivo desta etapa é permitir que a licitação da obra de reforma ocorra tendo como referências valores atualizados.

13 - DOS REQUISITOS DE DESEMPENHO DO PROJETO

13.1. Todos os estudos e projetos devem ser desenvolvidos de forma harmônica e consistente pela CONTRATADA, constituindo exigências da CONTRATANTE os seguintes requisitos de desempenho, os quais deverão estar ajustados entre si:



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

13.1.1. Sustentabilidade: O projeto deverá zelar pela criação de um ambiente corporativo sustentável. Nesse sentido, devem ser avaliadas soluções para o uso eficiente de energia, materiais de menor impacto ambiental, facilidade de reciclagem, ao passo que as mesmas devem propiciar um excelente nível de conforto ambiental (lumínico, acústico, visual e de mobilidade) ao usuário, sendo desejável a obtenção de certificação/etiquetagem/classificação de sustentabilidade ou eco eficiência para o edifício.

13.1.2. Produtividade: O projeto deverá zelar pelo bem-estar físico e psicológico dos ocupantes, contemplando elementos construtivos tais como ventilação, iluminação, espaços de trabalho, sistemas e tecnologia.

13.1.3. Funcionalidade: O projeto deverá considerar como requisito a funcionalidade e o interesse público, em consonância com a Lei nº 8.666/1993.

13.1.4. Facilidades de operação e manutenção: O projeto deverá adotar soluções que ofereçam facilidades de operação e manutenção dos diversos componentes e sistemas da edificação.

13.1.5. Estética: O projeto deverá orientar-se positivamente à imagem e aparência física dos elementos e espaços do edifício.

13.1.6. Economicidade: O projeto deverá considerar como requisito a economia na execução, conservação e operação da obra de reforma do edifício, conforme preconiza a Lei nº 8.666/93.

13.1.7. Racionalidade: O projeto deverá considerar uma solução construtiva racional elegendo, sempre que possível, sistemas de modulação e padronização compatíveis com as características pretendidas para o empreendimento. Além disso, deve-se zelar pela utilização de materiais e métodos construtivos adequados aos objetivos do empreendimento e às condições do local de implementação.

13.1.8. Segurança: O projeto deverá contemplar soluções par proteção física dos ocupantes e dos ativos institucionais contra perigos técnicos, naturais e sociais (segurança no uso e operação do edifício).

13.1.9. Acessibilidade: Constitui requisito do projeto a observância e obediência a critérios e parâmetros técnicos para projeto de espaços, mobiliário e equipamentos às condições de acessibilidade, em consonância com a ABNT NBR 9050:2004.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

13.1.10. **Durabilidade:** Manter a capacidade funcional do edifício e de seus sistemas durante a vida útil de projeto, desde que sejam realizadas as intervenções de manutenção pré estabelecidas.

13.1.11. **Vida útil dos sistemas:** O processo de produção do projeto e as soluções adotadas deverão estar em conformidade com a capacidade funcional do edifício e de seus sistemas;

13.1.11.1. A vida útil de projeto para os sistemas do edifício (VUP) serão discutidas entre CONTRATADA e CONTRATANTE nas etapas de Levantamento de Dados (LV), Programa de Necessidades (PN) e Estudo de Viabilidade (EV) e os valores correspondentes serão definidos no âmbito das alternativas de projeto selecionadas na etapa de Estudo Preliminar (EP) e nas alternativas de especificações técnicas das etapas seguintes, especialmente na de Projeto Básico (PB);

13.1.12. **Conforto:** O projeto deverá atender as necessidades de habitabilidade quanto ao desempenho e conforto térmico, acústico, lumínico e tátil.

13.1.13. **Projeto de arquitetura:** O seu desenvolvimento contemplará levantamentos, pesquisas, programas de necessidades, estudos de viabilidade e atividades de projeção da intenção formal de configuração e resolução da edificação, baseada em condicionantes e determinantes obtidos pela análise dos dados e do programa de intervenção pretendido levando em consideração especial os aspectos restauração e preservação de elementos do edifício. Fazem parte do escopo:

- a) Arquitetura interna: tratamento estético, compartimentação, circulação horizontal e vertical, organização de espaços internos - leiaute, interiores, acústica, luminotécnica, impermeabilização, acessibilidade, e outros;
- b) Fachada: tratamento estético, revestimento de fachada, pintura, portas e janelas, sacadas, iluminação de fachada, tratamento e outros.

13.1.14. **Projeto de comunicação visual:** o seu desenvolvimento contemplará levantamentos, pesquisas, programas de necessidades, estudos de viabilidade e atividades de projeção da intenção formal de configuração e resolução da comunicação visual interna e externa da edificação, baseada em condicionantes e determinantes obtidos pela análise dos dados e do programa de intervenção pretendido.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

14 - DO PROJETO DE ESTRUTURA

14.1. Projeto de Estrutura: o seu desenvolvimento contemplará os levantamentos, avaliações, programas de necessidades, estudos de viabilidade, cálculos e elementos gráficos, como memoriais desenhos e especificações definindo e disciplinando serviços de recuperação, reforma e execução, fabricação e montagem de estrutura de concreto armado e estrutura metálica na reforma do edifício garantindo a funcionalidade do Sistema Estrutural e a resistência às ações e coações atuantes.

14.2 - DOS PROJETOS DE INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS

14.2.1 - Projeto de Instalações de Água Fria: O seu desenvolvimento contemplará os levantamentos, avaliações, programas de necessidades, estudos de viabilidade, cálculos e elementos gráficos, como memoriais desenhos e especificações definindo e disciplinando serviços de recuperação, reforma e instalação de sistemas de recebimento, alimentação, reservamento e distribuição de água fria na reforma do edifício em atendimento às demandas.

14.2.2. Projeto de Instalações de Esgotos Sanitários: O seu desenvolvimento contemplará os levantamentos, avaliações, programas de necessidades, estudos de viabilidade, cálculos e elementos gráficos, como memoriais desenhos e especificações definindo e disciplinando serviços de recuperação, reforma e instalação de sistemas de coleta, condução e afastamento dos despejos de esgoto sanitário na reforma do edifício em atendimento às demandas.

14.2.3. Projeto de Instalações de Drenagem de Águas Pluviais: O seu desenvolvimento contemplará os levantamentos, avaliações, programas de necessidades, estudos de viabilidade, cálculos e elementos gráficos, como memoriais desenhos e especificações definindo e disciplinando serviços de recuperação, reforma e instalação de sistemas de captação, condução, reuso e afastamento das águas pluviais de superfície e na reforma do edifício em atendimento às demandas.

14.3. DO PROJETO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E ELETRÔNICAS

14.3.1 Projeto de Instalações Elétricas: o seu desenvolvimento contemplará os levantamentos, avaliações, programas de necessidades, estudos de viabilidade, cálculos e elementos gráficos, como memoriais desenhos e especificações definindo



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

e disciplinando serviços de recuperação, reforma e instalação de sistemas de recebimento, distribuição e utilização de sistemas elétricos na reforma do edifício em atendimento às demandas.

14.3.2 Fazem parte do escopo do projeto de instalações elétricas: instalações de alta, média e baixa tensão, aterramento, circuitos de iluminação, sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA), redes elétricas para sistemas de informática, alimentação e geração de emergência.

14.3.3 **Projeto de Telefonia:** O seu desenvolvimento contemplará os levantamentos, avaliações, programas de necessidades, estudos de viabilidade, cálculos e elementos gráficos, como memoriais, desenhos e especificações definindo e disciplinando serviços de recuperação, reforma e instalação de infraestrutura para centrais privadas de comutação, redes de tubulação e cabos de sistemas de telefonia na reforma do edifício em atendimento as novas demandas.

14.3.4 **Projeto de Sistema de Antenas Coletivas de TV e FM e TV a Cabo:** o seu desenvolvimento contemplará os levantamentos, avaliações, programas de necessidades, estudos de viabilidade, cálculos e elementos gráficos, como memoriais desenhos e especificações definindo e disciplinando serviços de recuperação, reforma e instalação de antenas para recepção de sinais de televisão e frequência modulada, analógica e digital e rede de distribuição destes sinais aos diversos pontos receptores na reforma do edifício em atendimento às novas demandas.

14.3.5 **Projeto de Sistema de Circuito Fechado de TV (CFTV) e Controle de Acesso:** o seu desenvolvimento contemplará os levantamentos, avaliações, programas de necessidades, estudos de viabilidade, cálculos e elementos gráficos, como memoriais desenhos e especificações definindo e disciplinando serviços de instalação de infraestrutura para receptores, central de monitores e rede de distribuição de imagens, de modo a cobrir adequadamente as áreas de visualização na reforma do edifício em atendimento às demandas.

14.3.6 **Projeto de Sistema de Sonorização:** o seu desenvolvimento contemplará os levantamentos, avaliações, programas de necessidades, estudos de viabilidade, cálculos e elementos gráficos, como memoriais desenhos e especificações definindo e disciplinando serviços de recuperação, reforma e instalação de centrais de sonorização, e demais componentes do sistema, na reforma do edifício em atendimento novas às demandas, de modo a possibilitar a transmissão de sinais de áudio aos ambientes da edificação.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

14.3.7 Projeto de Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio: o seu desenvolvimento contemplará os levantamentos, avaliações, programas de necessidades, estudos de viabilidade, cálculos e elementos gráficos, como memoriais desenhos e especificações definindo e disciplinando serviços de recuperação, reforma e instalação de dispositivos de detecção e alarme de incêndio na reforma do edifício em atendimento as novas demandas.

14.3.8 Projeto de Sistema de Supervisão, Comando e Controle (SSCC): o seu desenvolvimento contemplará os levantamentos, avaliações, programas de necessidades, estudos de viabilidade, cálculos e elementos gráficos, como memoriais desenhos e especificações definindo e disciplinando serviços de - instalação de unidades de controle, central de supervisão e demais componentes do sistema na reforma do edifício em atendimento as demandas.

14.3.9 Projeto de Sistema de Cabeamento Estruturado: o seu desenvolvimento contemplará os levantamentos, avaliações, programas de necessidades, estudos de viabilidade, cálculos e elementos gráficos, como memoriais desenhos e especificações definindo e disciplinando serviços de instalação e certificação de Sistema de Cabeamento Estruturado, de modo a possibilitar a transmissão de sinais de dados, voz e imagem nos ambientes da edificação.

14.4 - DOS PROJETOS DE INSTALAÇÕES MECÂNICAS E DE UTILIDADES

14.4.1. Projeto de Instalação de Sistema de Ar Condicionado (central e sistemas específicos e independentes): o seu desenvolvimento contemplará os levantamentos, avaliações, programas de necessidades, estudos de viabilidade, cálculos e elementos gráficos, como memoriais desenhos e especificações definindo e disciplinando serviços de instalação de sistemas de captação, tratamento e distribuição de ar condicionado em ambientes fechados da edificação na reforma do edifício em atendimento às demandas.

14.4.2. Projeto de Instalações de Ventilação Mecânica: O seu desenvolvimento contemplará os levantamentos, avaliações, programas de necessidades, estudos de viabilidade, cálculos e elementos gráficos, como memoriais desenhos e especificações definindo e disciplinando serviços de recuperação, reforma e instalação de sistemas de mecânicos de remoção ou introdução e distribuição de ar em ambientes fechados da edificação.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

14.4.3. Projeto de Elevadores: o seu desenvolvimento contemplará os levantamentos, avaliações, programas de necessidades, estudos de viabilidade, cálculos e elementos gráficos, como memoriais desenhos e especificações definindo e disciplinando serviços de recuperação, reforma, remodelagem e instalação de sistemas de eletromecânicos de elevadores para o transporte vertical de pessoas, materiais e cargas em geral na edificação em atendimento às novas demandas.

14.4.4. Projeto de Instalação de Prevenção e Combate a Incêndio: o seu desenvolvimento contemplará os levantamentos, avaliações, programas de necessidades, estudos de viabilidade, cálculos e elementos gráficos, como memoriais desenhos e especificações definindo e disciplinando serviços de recuperação, reforma e instalação de sistemas de prevenção e combate a incêndio no edifício em atendimento as novas demandas.

14.5 - DO PROJETO DE DEMOLIÇÃO

14.5.1 - Projeto de Demolição: O seu desenvolvimento contemplará os levantamentos, avaliações, programas de necessidades, estudos de viabilidade, cálculos e elementos gráficos, como memoriais desenhos e especificações definindo e disciplinando os métodos e a seqüência de operações executivas na demolição e retirada de elementos, instalações e equipamentos do edifício, bem como os reforços, proteções de instalações, passeios e vias circundantes e partes remanescentes da edificação. O Projeto de Demolição contemplará ainda a necessidade de funcionamento parcial de partes das instalações do edifício em suporte a manutenção do mínimo atividades técnicas e operacionais essenciais das entidades ocupantes do edifício que deverão permanecer em funcionamento até a conclusão da reforma, especificando se necessário instalações provisórias e a logística de reforma das instalações.

14.5.2. - O projeto de demolição deverá contabilizar, em memoriais, os quantitativos e a descrição de todos os elementos e equipamentos a serem demolidos ou retirados. Quando houver item registrado no cadastro de patrimônio, deverá constar o número de patrimônio correspondente e na forma apropriada e, quando requerido, o valor monetário.

14.5.3 O Projeto de Demolição será de responsabilidade do responsável técnico de arquitetura no que diz respeito à:

a) Alteração da compartimentação do edifício;



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

b) Suas implicações funcionais, técnicas e legais decorrentes.

14.5.4 O Projeto de Demolição será de responsabilidade do responsável técnico de estruturas no que diz respeito à:

a) Alteração das cargas e esforços sobre a estrutura decorrente da supressão de partes do edifício, tais como elementos estruturais, alvenaria, equipamentos e outros elementos;

b) Procedimentos de demolição especificados;

c) Implicações funcionais, técnicas e legais decorrentes.

14.5.5 O Projeto de Demolição será de responsabilidade dos responsáveis técnicos de engenharia elétrica, de engenharia mecânica e de outras especialidades técnicas no que diz respeito à:

a) Especificação da retirada de equipamentos e elementos de cada sistema técnico;

b) procedimentos de demolição/retirada especificados;

c) implicações funcionais, técnicas e legais decorrentes.

15. DA COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES DOS PROJETOS

15.1 A coordenação geral das atividades técnicas dos projetos devem ser realizada pela CONTRATADA prioritariamente em função das determinações do projeto de arquitetura. Todas as atividades de projeto devem ser coordenadas pela CONTRATADA de modo a promover ou facilitar as consultas e informações entre os autores dos projetos das disciplinas/especialidades técnicas, solucionado as interferências entre os diversos sistemas da edificação.

15.2 A coordenação específica de cada uma das atividades técnicas dos projetos e de seus elementos e componentes devem ser atribuídas pela CONTRATADA aos profissionais responsáveis pela concepção e detalhamento, de acordo com a especialidade. Desta forma, cumprirá a cada área técnica ou especialidade o desenvolvimento do projeto específico correspondente em compatibilidade com os projetos desenvolvidos pelas demais especialidades.

15.3 A sequência de atividades técnicas dos projetos devem ser programada cronologicamente, segundo critérios de coordenação e subordinação, de modo que



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

a produção das informações possa ser acumulada, detalhada e articulada progressivamente, com reporte formal à CONTRATANTE, até a conclusão dos projetos.

15.4 A Coordenação-Geral deverá:

- a) Coordenar a execução dos serviços conforme este Projeto Básico e conforme o Plano de Trabalho;
- b) Promover a garantia da qualidade dos projetos;
- c) Garantir as entregas de projeto conforme o cronograma físico de desenvolvimento dos projetos;
- d) Realizar a análise de projetos, memoriais descritivos e especificações, verificando sua adequação às boas normas técnicas e recomendações das companhias concessionárias, atentando para possíveis especificações de materiais/ serviços fora de uso ou de difícil conservação, obtenção ou execução;
- e) Realizar levantamento detalhado das divergências existentes entre as diversas especialidades de projeto, seus memoriais e especificações, solucionando antecipadamente à entrega à CONTRATANTE os eventuais problemas de interface de soluções e especificações compatibilizando-as;
- f) Realizar o controle de modificações e consequente revisão nos projetos, analisando seu impacto nos prazos e custos do empreendimento;
- g) Supervisionar e aprovar os documentos referentes a cada etapa do projeto, antes de sua remessa à CONTRATANTE. A validação dos projetos deve ser coordenada de forma que o resultado de cada etapa seja compatível com o produto anteriormente definido;
- h) Avaliar o desempenho dos serviços do projeto, a partir dos requisitos de qualidade exigidos pelo CONTRATANTE, a fim de orientar os projetistas no desenvolvimento das atividades do projeto;
- i) Elaborar os Relatórios de Coordenação a cada etapa de desenvolvimento do projeto documentando as suas ações de coordenação.

15.5 A atividade de coordenação terá como premissa básica garantir o atendimento das necessidades do CONTRATANTE e a obtenção de projetos coerentes e completos (sem conflitos entre as diferentes especialidades), assim como decidir entre alternativas para a solução de problemas técnicos, em especial nas interfaces entre as especialidades.

15.6 Constituirá atribuição da CONTRATADA, através do Coordenador-Geral, o estabelecimento de Reuniões de Projeto periodicamente acordadas junto à equipe técnica do CONTRATANTE, de forma que sejam transmitidas claramente todas as



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

informações atinentes ao andamento das atividades, em consonância com o Cronograma de fases e etapas de cada projeto. Incluem-se também as reuniões periódicas junto aos Responsáveis Técnicos de cada projeto de forma a viabilizar e garantir o perfeito entrosamento entre os projetos e suas interferências.

15.7 Além das reuniões periódicas constantes na Programação de Reuniões de Apresentação de Projeto, a CONTRATANTE manterá contato com a CONTRATADA com frequência, no mínimo, quinzenal, de forma a sanar dúvidas eventualmente existentes em subsídio ao perfeito andamento dos serviços e alcance dos objetivos preestabelecidos.

15.8 Ficará a cargo da CONTRATADA, através do Coordenador-Geral, a confecção das Atas correspondentes e remessa à CONTRATANTE, devidamente assinadas, contendo todas as informações e questões definidas, prazos e responsabilidades, de forma que fiquem perfeitamente documentadas as decisões tomadas.

15.9 As Atas deverão ser encaminhadas à CONTRATANTE em até 2 (dois) dias úteis após a realização da reunião para aprovação;

15.10 Será de responsabilidade da CONTRATADA através do Coordenador-Geral fazer finalizar as pendências no desenvolvimento do projeto e fazer proceder às respectivas soluções estabelecidas e validadas, transmitindo-as às demais partes interessadas.

16 DA SUSTENTABILIDADE

16.1 A CONTRATADA deverá, em todas as etapas dos projetos, no desenvolvimento de soluções buscar o equilíbrio entre a viabilidade econômica da reforma, limitações do meio ambiente e necessidades da sociedade, obedecendo ainda, os termos da IN 01/2010 do MOPG

16.2 A CONTRATADA especificará as soluções projetuais de forma ambientalmente responsável, primando pela durabilidade, economicidade, eficiência, mitigação do impacto ambiental e estabelecimento de ambientes saudáveis e confortáveis aos ocupantes e usuários do imóvel.

16.3 A inserção da sustentabilidade nos projetos deverá ser realizada desde a sua concepção, considerando entre outros fatores a localidade da construção e do clima local.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

16.4 A formulação das especificações e demais exigências de natureza ambiental/sustentabilidade pela CONTRATADA não poderão frustrar a competitividade de fornecimento de serviços e insumos quando da execução da obra de reforma.

16.5 É de interesse do CONTRATANTE que o edifício seja, após a conclusão da reforma, certificado, classificado ou etiquetado por um sistema de classificação de construções sustentáveis ou eco eficientes ou por procedimento similar.

16.6 A CONTRATADA, através de equipe multidisciplinar, deverá se utilizar de simulações computacionais (carga térmica/climatização, luminotécnica, sonorização e acústica) para definir materiais e critérios de desenho que aproveitem melhor as condicionantes internas e externas do edifício.

16.7. Os critérios de certificação em sustentabilidade da edificação deverão ser utilizados como referências auxiliares, mas não determinantes na escolha de materiais e sistemas construtivos.

16.9. Em todas as etapas de desenvolvimento dos projetos, a lista de verificação prescritiva dos projetos para a edificação deverá contemplar fundamentalmente as seguintes dimensões relacionadas à sustentabilidade da edificação:

- a) Qualidade ambiental interna e externa;
- b) Eficiência e economicidade no uso de energia;
- c) Redução de resíduos;
- d) Eficiência e economicidade no uso de água;
- e) Aproveitamento das condições naturais locais;
- f) Implantação e análise do entorno;
- g) Reciclar, reutilizar e reduzir os resíduos sólidos;
- h) Saúde/ Segurança/ Conforto/ Salubridade;
- i) Uso de materiais e equipamentos;
- j) Acessibilidade;
- k) Inovação.

17 DO RECEBIMENTO

17.1.1. O recebimento de cada etapa de projeto será realizado definitivamente por comissão designada pela autoridade competente do CONTRATANTE, mediante



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Termo de Recebimento Definitivo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro do prazo de análise de até 30 (trinta) dias, contados da entrega de todos os produtos de projeto, correspondente a etapa em recebimento, desde que não seja objeto de objeções pela CONTRATANTE.

17.1.2. Quando for necessária a aprovação de Projeto Legal de qualquer disciplina com base no conteúdo do Projeto Básico, o Recebimento Definitivo do Projeto Básico das disciplinas envolvidas nesta condição e das demais estará condicionada à aprovação do Projeto Legal correspondente pela entidade competente.

17.1.3. A avaliação pela CONTRATANTE para efeito de Recebimento Definitivo poderá incorrer em recebimento definitivo, rejeição parcial ou total.

17.1.4. Em caso da avaliação para Recebimento Definitivo incorrer em rejeição parcial ou total o prazo para correção será de até 15 (quinze) dias.

17.1.5. O Recebimento Definitivo não exime a CONTRATADA de realizar, às suas expensas correções em razão de ter sido por ela própria descumprido ou não atendido requisito explícito especificado no Contrato ou neste Projeto Básico.

17.1.6. O Recebimento Definitivo do Projeto Legal (PL) estará condicionado à aprovação formal dos estudos e projetos nos diversos órgãos de fiscalização e controle, Corpo de Bombeiros e entidades de proteção sanitária e do meio ambiente dentre outros que se fizerem necessários.

17.1.7. O Recebimento Definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.

17.2. Da avaliação pela CONTRATANTE:

17.2.1. A avaliação técnica do projeto será realizada pela Fiscalização e equipe técnica de engenharia e arquitetura da CONTRATADA e das demais instituições interessadas na reforma.

17.2.2. Como parte da avaliação dos produtos de cada fase de projeto as soluções correspondentes serão validadas por uma Comissão de Acompanhamento do Projeto.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

17.2.2.1. A Comissão de Acompanhamento de Projeto será composta por representantes formais da Diretoria do CFM e das demais partes interessadas na reforma para proceder a análise dos produtos de projeto no interesse da verificação das necessidades organizacionais.

17.2.3. As avaliações de cada documentação entregue pela CONTRATADA serão realizadas considerando-se os objetivos gerais, específicos, legais, escopo de trabalho definido, decisões registradas em atas de reuniões entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, condições técnicas, requisitos deste Projeto Básico, documentos técnicos já aprovados nas etapas anteriores e compatibilização do conjunto de projetos.

17.2.4. A avaliação pela CONTRATANTE poderá incorrer em Recebimento Definitivo, rejeição parcial ou rejeição total.

17.2.4.1. A rejeição deverá ser justificada pela Fiscalização e/ou Comissão com base em requisitos e condicionantes deste Projeto Básico, do Contrato, do Caderno de Encargos, da legislação, de normas, de atas de reunião e solicitações tempestivas da CONTRATADA.

17.2.4.2. Em caso de rejeição, os documentos apresentados deverão ser reformulados pela CONTRATADA, em consonância com as alterações compactuadas e submetidas à nova avaliação.

18 DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1. O início dos serviços correspondentes a cada etapa dependerá de autorização expressa da CONTRATANTE, exceto as três primeiras: Levantamento de Dados (LV), Programa de Necessidades (PN) e Estudo de Viabilidade (EV), cuja autorização para o início da execução se dará na data da assinatura do Contrato.

18.2. A partir da 4ª etapa, a decisão de início ou não de cada etapa de desenvolvimento de projeto ou a interrupção temporária dos serviços se dará formalmente pela CONTRATANTE quando do recebimento definitivo dos serviços correspondentes a etapa anterior (etapa em recebimento).

19 DAS ALTERAÇÕES/MODIFICAÇÕES

19.1. Eventuais alterações/modificações de soluções de projeto na forma permitida



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

na Lei 8.666/93 já aprovadas pela CONTRATANTE por meio de Termo de Recebimento de Definitivo e que tenham sido motivadas pela CONTRATANTE estarão caracterizadas como modificações de projeto passíveis de serem remuneradas, considerados proporcionalmente os valores atribuídos que tenham sido alterados e a extensão da alteração no projeto de cada sistema, respeitados os limites impostos na referida Lei Federal.

19.1.1. As alterações/modificações de projeto já aprovado deverão ser formalmente solicitadas pelo CONTRATANTE.

19.1.2. A CONTRATADA diante da solicitação de alteração/modificação de projeto já aprovado deverá apresentar no prazo de 05 (cinco) dias proposta de novo cronograma físico/financeiro consubstanciado à extensão do trabalho e referenciado, observados os limites previstos no art. 65 da Lei 8.666/93.

19.1.3. Juntamente à proposta físico/financeira para alteração/modificação de projeto, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE proposta de atualização do cronograma físico/financeiro do projeto, na forma admitida na Lei 8.666/93.

19.1.4. Para que a CONTRATADA possa efetivar a alteração/modificação de projeto, nos termos da Lei 8.666/93, a nova proposta de cronograma físico/financeiro decorrente da alteração/modificação deverá ser incorporada ao escopo do CONTRATO por aditivo contratual.

19.1.5. As eventuais alterações/modificações do produto de cada etapa do projeto deverão ser realizadas, em conformidade às exigências da CONTRATANTE, em tempo hábil, proporcional ao montante da alteração, sendo entregues e submetidas aos procedimentos de entrega e avaliação.

19.2. As alterações/modificações de projeto que forem necessárias por erros ou omissões da CONTRATADA no desenvolvimento das soluções e especificações não implicarão a qualquer tempo em ônus à CONTRATANTE.

19.2.1. As alterações/modificações de projeto correspondentes ao Item 19.2 cuja necessidade forem identificadas em quaisquer das etapas de desenvolvimento do projeto deverão ser executadas pela CONTRATADA em tempo hábil de modo a não comprometer o Cronograma Físico previsto.

19.2.2. As alterações/modificações de projeto correspondentes ao Item 19.2 cuja



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

necessidade forem identificadas posteriormente à última entrega deverá ser completamente executadas pela CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

20 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA EMPRESA LICITANTE VENCEDORA

20.1. A empresa licitante vencedora deverá providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº 6496/77.

20.2. A empresa licitante vencedora, conforme o art. 111 da Lei 8.666/93, deverá obrigatoriamente ceder ao CONTRATANTE:

- a) Os direitos de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo ao CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações; e
- b) Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

20.3. A empresa licitante vencedora cederá ao CONTRATANTE os direitos sobre os padrões que caracterizem aspectos de identidade, comunicação visual ou de ambiente institucional para que possam ser utilizados sem limitações em projetos futuros inclusive de outras unidades da CONTRATANTE e demais partes interessadas na reforma.

20.4. A empresa licitante vencedora responsabilizar-se-á pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do contrato.

20.5. A empresa licitante vencedora assumirá inteira responsabilidade por todos os elementos de projeto e serviços elaborados objeto deste Projeto Básico e das ações deles decorrentes sobre eventuais prejuízos ao CFM ou a terceiros, sem que haja



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

prejuízo, também, da responsabilização dos autores do projeto.

20.6. É de responsabilidade da empresa licitante vencedora, por meio dos autores do projeto o cumprimento no projeto de todas as condições previstas no Código de Obras e Edificações ou em quaisquer previsão na legislação Distrital ou Federal restante no que diz respeito à configuração de edificação, elementos e especificações de serviços para a execução da obra.

20.7. A responsabilidade técnica pela elaboração dos projetos será de profissionais ou empresas legalmente habilitados por Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA e habilitados a atuar em projetos em Brasília, capacitação técnica correspondente.

20.8. A responsabilidade pelos diferentes projetos, cálculos e memórias relativos à execução de obras e instalações caberá sempre e exclusivamente aos profissionais que os assinarem.

20.9. A empresa licitante vencedora deverá efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o Recebimento Definitivo dos serviços.

20.10. Todas as despesas decorrentes dos requisitos do presente Projeto Básico especificamente: desenvolvimento, registros e aprovações dos projetos, inclusive de certificação de sustentabilidade para etapa de projeto correrão por conta da empresa licitante vencedora.

20.11. As despesas de viagem (transporte, estadia e alimentação) e telecomunicações, cópias, impressões, plotagens e fotografias realizadas pela empresa licitante vencedora no desenvolvimento do projeto serão de sua responsabilidade e ônus.

20.12. O autor ou autores deverão assinar todas as peças gráficas que compõem os projetos específicos, indicando os números de inscrição e das ART's efetuadas nos Órgãos de regulamentação profissional.

20.13. A empresa licitante vencedora deverá manter a Equipe Técnica subordinada aos responsáveis técnicos de cada especialidade e estes ao Coordenador do Projeto. Equipe essa que se responsabilizará pelos serviços constantes do objeto desta contratação, especificamente no que tange à elaboração dos projetos e demais especificações deste Projeto Básico e demais anexos do Edital.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

20.13.1. Por ocasião de alteração da subcontratação de qualquer dos serviços deverá ser apresentada antes da apreciação da subcontratação pela empresa licitante vencedora a relação explícita da equipe técnica a ser subcontratada, incluso o responsável técnico correspondente o qual deverá atender os requisitos do profissional substituído.

20.14. A empresa licitante vencedora deverá garantir que os profissionais indicados para a Equipe Técnica deverão participar da execução dos serviços até a conclusão final do contrato, admitindo-se a substituição por profissionais de nível técnico e experiência equivalente ou superiores, desde que a designação seja aprovada pela CONTRATANTE.

20.15. Constitui obrigação da empresa licitante vencedora executar os serviços de acordo com o Plano de Trabalho.

20.16. Ainda que o encaminhamento para aprovação formal nos diversos órgãos de Fiscalização e controle, como Corpo de Bombeiros e entidades de proteção sanitária e do meio ambiente, não seja realizado diretamente pelo autor do Projeto, será de sua responsabilidade todas as atividades de projeto correspondentes incluindo complementos específicos e modificações necessárias à sua aprovação. A aprovação do Projeto não eximirá os autores do Projeto das responsabilidades de atendimento a normas, regulamentos e legislações pertinentes às atividades profissionais.

20.17. A empresa licitante vencedora deverá emitir os desenhos e documentos de projeto em obediência aos padrões definidos pelo CONTRATANTE.

20.18 A empresa licitante vencedora deverá executar todos os serviços rigorosamente de acordo com este Edital, em especial com as orientações dos seus Anexos e em conformidade com as normas pertinentes da ABNT e determinações dos serviços públicos locais.

20.19 A empresa licitante vencedora fornecerá todos os materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, os quais deverão ser, obrigatoriamente, de primeira qualidade, dando andamento conveniente aos serviços, de modo que possam ser integralmente cumpridos e os prazos estabelecidos.

20.20 A elaboração dos projetos e a coordenação dos trabalhos serão executadas



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

por profissionais habilitados e especializados, com registro no CREA, os quais deverão ser os mesmos indicados pela Contratada como integrantes de sua Equipe Técnica, admitida a sua substituição somente nas condições previstas no Edital e Contrato. É admitida a participação de outros profissionais, além dos declarados como responsáveis técnicos, desde que em caráter complementar e fornecidas as respectivas ARTs, abrangendo os serviços executados.

20.21 Em todos os serviços e projetos deve ser empregada a respectiva terminologia e simbologia técnica. Sempre que houver norma técnica da ABNT estabelecendo simbologia e/ou convenções, estas devem ser utilizadas e indicadas através de legendas, notas e glossário e plotadas nas plantas (no mínimo as utilizadas).

20.22 Todas as medidas e quantidades de serviços a serem executados serão, obrigatoriamente, conferidas pela empresa licitante vencedora, correndo por sua exclusiva responsabilidade a aferição das mesmas. Caso existam divergências entre as medidas tomadas e cotadas, prevalecerão as medidas reais, tomadas no local.

20.23 A empresa licitante vencedora é obrigada a obter todas as licenças e aprovações necessárias ao desenvolvimento dos serviços contratados, perante órgãos municipais, estaduais e federais, pagando emolumentos e taxas correspondentes, observando as leis, regulamentos e códigos de postura referentes à segurança e ao sossego público. É obrigada, também, a cumprir quaisquer outras formalidades que vierem a ser necessárias e ao pagamento, a sua custa, das multas porventura impostas por autoridades municipais, estaduais e federais.

20.24 A empresa licitante vencedora se obriga a respeitar rigorosamente, no que se refere a todos os empregados utilizados nos serviços, a legislação vigente sobre tributos, trabalho, segurança, previdência social e acidentes de trabalho, por cujos encargos se responsabilizará.

20.25 A empresa licitante vencedora deverá obter a aprovação geral de todos os projetos nos diversos órgãos interessados, tais como:

- ✓ Corpo de Bombeiros;
- ✓ Concessionárias de serviços públicos e
- ✓ Demais órgãos interessados.

20.25.1 Para tanto, deverá elaborar os respectivos projetos e relatórios necessários ao encaminhamento para aprovação.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

20.26 A empresa licitante vencedora deverá designar um Coordenador o qual ficará encarregado da coordenação geral desde o início dos trabalhos de elaboração do projeto básico, e deverá garantir o cumprimento dos prazos estipulados e a perfeita integração entre os diversos projetos de arquitetura e projetos complementares envolvidos, atentando para as inter-relações e necessidades mútuas.

20.27 A coordenação incluirá o controle da unificação dos elementos informativos dos desenhos, com padronização de pranchas, simbologia, numeração, referência e outros correlatos. Da mesma forma, abrangerá a integração e consistência dos documentos complementares, tais como memoriais descritivos, memória de cálculo, caderno de encargo, especificações técnicas, normas de execução, orçamento detalhado para a obra.

20.28 Não será admitida a existência de conflitos entre os diversos projetos que compõem o Projeto Básico. Será encargo do Coordenador a solução destas eventuais ocorrências, mesmo após o recebimento definitivo dos serviços.

20.29 O Coordenador será responsável por todas as tratativas com os representantes do Contratante para esclarecimentos de dúvidas, obtenção de informações e definições dos projetos, cabendo ao mesmo programar e coordenar as reuniões entre os diversos profissionais da equipe que elaborará os projetos.

20.30 Deverão ser efetuadas reuniões periódicas entre os representantes do Contratante e a equipe técnica da empresa licitante vencedora, com a presença do Coordenador ou quem este designar para substituí-lo, a serem realizadas em local e datas designadas pela Contratante. Será realizada uma reunião inicial, para definições de diretrizes, e, posteriormente, deverão ser feitas reuniões no mínimo quinzenais, para avaliação do andamento dos serviços, além de reuniões para os recebimentos provisório e definitivo dos serviços. A critério do Fiscal do Contrato, nas reuniões poderá ser dispensada a presença de alguns integrantes da equipe técnica ou serem realizadas apenas com o Coordenador.

20.31 Nos prazos estipulados a empresa licitante vencedora deverá apresentar ao Fiscal do Contrato um Relatório dos Serviços Executados, do qual constarão:

- a) A relação de todos os elementos (plantas, memoriais, etc.);
- b) A descrição dos critérios adotados e as soluções propostas;
- c) Informações detalhadas sobre o andamento dos serviços;
- d) Indicação de eventuais pendências;
- e) Demais esclarecimentos necessários ao perfeito acompanhamento dos serviços



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

executados.

20.32 Acompanhando cada Relatório dos Serviços Executados, a empresa licitante vencedora fornecerá, no mínimo, um jogo completo, em papel sulfite plotado, das plantas, cortes, fachadas e detalhamentos de todos os projetos em execução, e dos respectivos documentos complementares impressos em tamanho A4, contendo as alternativas possíveis e soluções propostas, que servirão de elementos para análise e decisão do Fiscal do Contrato.

21 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

21.1 O CONTRATANTE deverá garantir a sua estrutura de provimento de informações sobre o edifício, seus ocupantes, suas necessidades organizacionais, de acompanhamento do projeto de fiscalização do Contrato, de análise dos documentos entregues e os recursos para a realização de suas obrigações nos prazos estabelecidos;

21.2. Constitui obrigação do CONTRATANTE formalizar o recebimento ou a rejeição circunstanciada dos documentos técnicos (desenhos e textos) correspondentes a cada etapa do projeto dentro dos prazos estabelecidos.

21.3. O CONTRATANTE deverá, através da Fiscalização e Comissão de Acompanhamento do Projeto, analisar e aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, em obediência a este Projeto Básico e em particular as etapas de Levantamento de Dados (LV), Programa de Necessidades (PN), Estudo de Viabilidade (EV), Estudo Preliminar (EP), Anteprojeto (AP), Projeto Legal (PL), Projeto Básico (PB) e Projeto Executivo (PE).

21.4. O CONTRATANTE deverá efetuar os pagamentos das faturas emitidas pela empresa licitante vencedora com base nas medições de serviços aprovadas pela Fiscalização, obedecidas às condições estabelecidas no contrato.

21.5. O CONTRATANTE obrigar-se-á a proporcionar todas as facilidades, no âmbito das suas responsabilidades diretas, para que a empresa licitante vencedora possa desempenhar suas obrigações;

21.6. O CONTRATANTE deverá exercer a Fiscalização por servidores especialmente designados, na forma prevista da Lei 8.666/93;



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

21.7. O CONTRATANTE deverá instituir Comissão de Acompanhamento de Projeto compostas por representantes formais da Diretoria do CFM e das demais partes interessadas na reforma para proceder a análise dos produtos de projeto no interesse da verificação das necessidades organizacionais;

21.8. Permitir acesso dos empregados da empresa licitante vencedora, devidamente identificados, às suas dependências para proceder à realização de vistorias, ensaios tecnológicos e levantamentos necessários à execução dos serviços;

21.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa licitante vencedora para a perfeita execução do objeto deste contrato.

21.10. O projeto contratado poderá ser usado somente pelo CONTRATANTE e apenas para os fins e local indicado nos desenhos e documentos de projeto, muito embora soluções de projeto que venham a caracterizar aspectos de identidade, comunicação visual ou padrão de ambiente institucional possam ser utilizados sem limitações em projetos futuros inclusive de outras unidades do CONTRATANTE e demais partes interessadas na reforma.

22 DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

22.1. O CONTRATO terá vigência de 24 (vinte quatro) meses, podendo ser aditado em razão de fato superveniente ou em decorrência de alterações/modificações de projeto.

22.2. Quaisquer ônus decorrentes de atrasos e refazimentos pela CONTRATADA em decorrência de rejeições devidamente justificadas pela CONTRATANTE por ocasião de avaliação de recebimento provisório ou definitivo correrão por conta da CONTRATADA e não impactarão prazo em desfavor à CONTRATANTE.

22.3. A CONTRATADA deverá iniciar os serviços de desenvolvimento de projeto em até 15 (quinze) dias do início da vigência do Contrato. Esse prazo tem a exclusiva finalidade de mobilização inicial das equipes de projeto da CONTRATADA.

22.4. Os prazos somente poderão ser prorrogados por fato superveniente, o qual deverá ser justificado por escrito e previamente aceito e autorizado pela CONTRATANTE. Para tal a CONTRATADA deverá encaminhar justificativa à Fiscalização que a encaminhará ao gestor do Contrato.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

23 CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO PREÇO

Para aceitação da melhor proposta a Presidente deverá considerar o atendimento das condições exigidas no Edital e nos seus anexos.

24. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

Julgamento das propostas será o de Técnica e Preço.

25. INEXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO

Não se aplica.

26. CONEXÃO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO EXISTENTE

Projeto Orçamentário para o Exercício 2012

27 GESTORES DO CONTRATO

27.1 Serão gestores do contrato os servidores Sra. **ÉRIKA JACQUELINE FERREIRA (titular)** e Sr. **GLEDISTON LUIZ MUSTEFAGA (suplente)**.

27.2 O CFM exercerá, através da fiscalização do contrato, o acompanhamento da aquisição objeto deste Edital, sendo que a ação ou omissão total ou parcial da fiscalização do contrato não exime a contratada de quaisquer de suas responsabilidades perante o CFM ou a terceiros.

27.3 A fiscalização do contrato estará à disposição da empresa licitante vencedora para receber informações necessárias ao processo de fornecimento objeto deste edital.

27.4 A contratada declara aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pela fiscalização do contrato.

28 DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

28.1 O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços propostos e



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

detalhados neste Termo de Referência o **Valor Total de R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)** da seguinte maneira:

- 17.1.1 Na assinatura do contrato o valor de 10% do valor total;
- 17.1.2 Na entrega do estudo preliminar o valor de 10% do valor total;
- 17.1.3 Na entrega do anteprojeto o valor de 30% do valor total;
- 17.1.4 Na entrega do projeto executivo o valor de 30% do valor total;
- 17.1.5 Na entrega do detalhamento e caderno de encargos o valor de 20% do valor total;

28.2 No valor total dos serviços deverá está incluso o gerenciamento/acompanhamento técnico da obra.

28.3 O pagamento será efetuado em favor da Contratada através de ordem bancária até o 5º (quinto) dia útil após a entrega do documento de cobrança a administração do Conselho Federal de Medicina e o atesto da nota fiscal pelo Executor do contrato;

28.4 A nota fiscal deverá vir acompanhada de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Justiça do Trabalho as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante e comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Seguridade Social (INSS), inclusive relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS).

28.5 Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, esta ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar nº 123/2006), pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN nº 480/04, alterada pela IN nº 706/07, ambas da Secretaria da Receita Federal.

28.6 Após apresentada a referida comprovação, a CONTRATADA ficará responsável por comunicar ao CFM qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do contrato.

28.7 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, este ficará pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.

28.8 Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

a prestação do serviço, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

28.9 Caso o CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado no item 28.3, pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IPCA/IBGE, proporcionalmente aos dias de atraso.

28.10 – Não caberá pagamento de atualização financeira à Contratada caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta;

28.11 Em havendo possibilidade de antecipação de pagamento, somente aplicáveis as obrigações adimplidas, a CONTRATANTE fará jus a desconto na mesma proporção prevista no item 28.9

28.12 No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

29 GESTORA DO CONTRATO

Nome: ÉRIKA JACQUELINE FERREIRA

Função: COORDENADORA ADMINISTRADORA

Matrícula:

Assinatura: _____

30 GESTOR SUBSTITUTO DO CONTRATO

Nome: GLEDISTON LUIZ MUSTEFAGA

Função: ASSISTENTE ADM.

Matrícula:

Assinatura: _____



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ANEXO II

Modelo de Carta de Credenciamento

(Papel timbrado da empresa)

AO
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
REF.: EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA MODALIDADE TOMADA DE PREÇO.
Nº 001/2011
TIPO TÉCNICA E PREÇO.

Indicamos _____ o(a) Sr.(a)

_____,
portador da cédula de identidade nº _____,
órgão expedidor _____, como nosso representante legal na
Licitação em referência, podendo rubricar a documentação de HABILITAÇÃO,
TÉCNICA e das PROPOSTAS, manifestar, prestar todos os esclarecimentos à
nossa Proposta, interpor recursos, desistir de prazos e recursos, enfim, praticar
todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente Credenciamento.

CNPJ: _____

Razão Social: _____

Nome de Fantasia: _____

Inscrição Estadual: _____

Atenciosamente,

Assinatura do Representante Legal
(nome e função na empresa)

RG:

CPF:

CNPJ da empresa



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ANEXO III

DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Na oportunidade, passamos a informar abaixo, os dados para elaboração de eventual contrato, com esta Empresa:

DA EMPRESA:

Nome Completo:

Endereço:

Filial em Brasília ou Representante:

CNPJ (Número):

Inscrição Estadual (Número):

FAX (número):

Telefone (Número):

E-Mail:

DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome:

Nacionalidade:

Naturalidade:

Estado Civil:

Profissão:

Residência e Domicílio:

Telefone(s) para Contato:

Carteira de Identidade (Nº, Órgão Expedidor, Data):

CPF (Número):



ANEXO IV

CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO

1. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1.1 Cada proposta receberá duas notas de julgamento:

- a) Uma Nota Técnica (**NTc**), obtida da documentação apresentada no Envelope Nº 2 –“Documentos de Proposta Técnica”; e
- b) Uma Nota de Preço (**NPr**), obtida da documentação apresentada no Envelope Nº 3 – “Documentos de Proposta de Preço”.

1.2 **O atestado apresentado no envelope Nº 1- “Documentos de Habilitação” não poderá ser aproveitado para efeito de cálculo da Nota Técnica**, em observância ao disposto no inciso II do parágrafo 2º do artigo 19 da Instrução Normativa nº 2, de 30/04/2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

1.3 A Nota Final (**NF**) da licitante será a média ponderada dos dois valores anteriormente referidos, sendo que a **Nota Técnica (NTc)** terá peso de **60%** (sessenta por cento) e a **Nota de Preço (NPr)** peso de **40%** (quarenta por cento).

1.4 Em observância ao disposto no parágrafo 3º do artigo 27 da Instrução Normativa supracitada, a justificativa para a adoção dos fatores de ponderação distintos acima especificados baseia-se na importância dada pela Administração à qualificação da equipe técnica que deverá elaborar o Projeto Básico Completo. A atribuição de um fator de ponderação maior para o índice técnico objetiva assegurar a obtenção de propostas com elevado nível técnico, destacando a capacidade técnico-profissional e a experiência conjunta da equipe técnica, assim como a metodologia, organização e tecnologia empregadas na elaboração dos projetos, as quais serão pontuadas de forma a resguardar a consecução dos propósitos almejados pela Administração.

1.5 Ao serem calculados as notas e o resultado final previsto neste Anexo, os valores não inteiros serão considerados até a segunda casa decimal, desprezando-



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

se as demais, em todas as etapas do cálculo.

2. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

As propostas técnicas serão avaliadas através da atribuição de notas relativas aos atestados e ao Plano de Trabalho apresentados, conforme os critérios expostos a seguir:

2.1. Atestados

2.1.1. Será atribuída a cada proposta uma **nota relativa ao porte dos projetos (NP)**, obtida das notas relativas ao porte dos projetos constantes dos atestados apresentados em cada área de atuação:

- a) **Coordenação (N_{PCO})**: Será atribuída a nota máxima 10 (dez) às propostas técnicas que comprovarem **10.000 (dez mil) m²** ou mais de área projetada, obtida da soma das áreas de construção ou ampliação de edificações constantes em um único atestado de coordenação apresentado, conforme letra a do inciso 8.1 do edital. As notas das demais propostas serão calculadas dividindo-se a área projetada no atestado apresentado na proposta em análise por 10.000 (dez mil) m², multiplicado por 10 (dez). Caso a licitante apresente em sua proposta técnica mais de um atestado para esse quesito, no cálculo da nota será considerado apenas o atestado de maior área projetada.
- b) **Projeto de arquitetura (N_{PAQ})**: Será atribuída a nota máxima 10 (dez) às propostas técnicas que comprovarem **10.000 (dez mil) m²** ou mais de área projetada, obtida da soma das áreas de construção ou ampliação de edificações constantes em um único atestado de elaboração apresentado, conforme letra b do inciso 8.1 do edital. As notas das demais propostas serão calculadas dividindo-se o somatório das áreas projetadas no atestado apresentado na proposta em análise por 10.000 (dez mil) m², multiplicado por 10 (dez). Caso a licitante apresente em sua proposta técnica mais de um atestado para esse quesito, no cálculo da nota será considerado apenas o atestado de maior área projetada.
- c) **Projeto de ar condicionado (N_{PAC})**: será atribuída a nota máxima 10 (dez) às propostas técnicas que comprovarem **250 TR (duzentas e cinquenta toneladas de refrigeração)** ou mais de capacidade projetada, obtida da soma das capacidades constantes em um único atestado de elaboração apresentado, conforme letra c do inciso 8.1 do edital. As notas das demais propostas serão calculadas dividindo-se o somatório das capacidades projetadas no atestado₄₈



apresentado na proposta em análise por 250 (duzentas e cinquenta) TR, multiplicado por 10 (dez). Caso a licitante apresente em sua proposta técnica mais de um atestado para esse quesito, no cálculo da nota será considerado apenas o atestado de maior capacidade projetada.

- d) **Projetos de Instalações Elétricas (N_{PIE}):** será atribuída a nota máxima 10 (dez) às propostas técnicas que comprovarem **1.000 (mil) kVA** ou mais de potência de subestação projetada, obtida da soma das potências de subestação constantes em um único atestado de elaboração apresentado, conforme letra d do inciso 8.1 do edital. As notas das demais propostas serão calculadas dividindo-se o somatório das potências de subestação projetadas no atestado apresentado na proposta em análise por 1.000 (mil) kVA, multiplicado por 10 (dez). Caso a licitante apresente em sua proposta técnica mais de um atestado para esse quesito, no cálculo da nota será considerado apenas o atestado de maior potência de subestação projetada.
- e) **Projetos de Rede Lógica (N_{PRL}):** será atribuída a nota máxima 10 (dez) às propostas técnicas que comprovarem **1.000 (mil)** ou mais pontos de rede projetados, obtidos da soma dos pontos de rede lógica constantes em um único atestado de elaboração apresentado, conforme letra e do inciso 8.1 do edital. As notas das demais propostas serão calculadas dividindo-se o somatório dos pontos de rede lógica projetados no atestado apresentado na proposta em análise por 1.000 (mil), multiplicado por 10 (dez). Caso a licitante apresente em sua proposta técnica mais de um atestado para esse quesito, no cálculo da nota será considerado apenas o atestado de maior número de pontos de rede lógica.
- f) Será calculada a média ponderada das notas: **N_{PCO}**, **N_{PAQ}**, **N_{PAC}**, **N_{PIE}** e **N_{PRL}**, obtendo-se, para cada proposta, uma nota relativa ao porte de projetos coordenados e elaborados (N_P), mediante a seguinte fórmula:

$$NP = \frac{N_{PECO} \times 3 + N_{PAQ} \times 2 + N_{PAC} + N_{PIE} \times 0,5 + N_{PRL} \times 0,5}{7}$$

2.1.2. Nota relativa à experiência conjunta da equipe (**N_{ECE}**): Será atribuída a cada proposta uma nota relativa à experiência conjunta da equipe (**N_{ECE}**), em função do número de profissionais da Equipe Técnica que já trabalharam



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

juntos em pelo menos um projeto objeto dos atestados considerados para o cálculo da nota relativa ao porte (**NP**):

Nº de profissionais que trabalharam juntos em um mesmo projeto	N_{ECE}
Nenhum	0 (zero)
2	4 (quatro)
3	7 (sete)
4 ou mais	10 (dez)

2.2. Plano de Trabalho

Cada proposta terá uma nota relativa ao Plano de Trabalho apresentado (**N_{PT}**), sendo atribuída nota 10 (dez) às propostas técnicas cujos planos de trabalho, conforme subitem 8.5 do Edital, sejam apresentados contemplarem metodologia, organização, tecnologia e recursos materiais compatíveis com o objeto da licitação e com a complexidade dos serviços a executar. Será atribuída nota 0 (zero) às propostas técnicas que não apresentarem conforme subitem 8.5 do Edital os planos de trabalho ou sejam incompatíveis com o objeto da licitação.

PLANO DE TRABALHO	APRESENTOU	<u>NÃO</u> APRESENTOU
a). Metodologia; b). Organização; c). Tecnologia e Recursos Materiais	10 (dez)	0 (zero)

2.3. Nota Técnica

Será atribuída a cada proposta técnica uma “Nota Técnica” (**N_{TC}**), que será a média ponderada de **NP** (subitem 2.1.1 deste Anexo), **N_{ECE}** (subitem 2.1.2 deste Anexo) e **N_{PT}** (subitem 2.2 deste Anexo) e obtida por meio da seguinte fórmula:

$$N_{TC} = \frac{NP \times 8 + N_{ECE} + N_{PT}}{10}$$



2.4. Desclassificação

Serão desclassificadas as propostas das licitantes que:

- Obtiverem nota relativa ao porte dos projetos (**NP**) menor que 5 (cinco);
- Obtiverem Nota Técnica (**NTc**) menor que 5 (cinco);
- Deixarem de apresentar o Plano de Trabalho exigido no subitem 8.1.1 do Edital.

2.5. Propostas Escoimadas

Quando todas as propostas técnicas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas técnicas, escoimadas das causas da desclassificação, permanecendo as propostas de preço em poder da Comissão.

3. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

As propostas de preço serão avaliadas pelo seu preço global, conforme critério exposto a seguir:

3.1. Da Nota de Preço (**NPr**):

3.1.1. A Nota de Preço (**NPr**) será calculada da seguinte forma: à proposta válida com menor preço será atribuída a nota máxima 10 (dez); para as demais propostas será utilizada a seguinte fórmula:

$$\text{NPr} = \frac{\text{MPr}}{\text{Pr}} \times 10$$

Onde: **NPr** = Nota de Preço
MPr = Menor Preço entre as Propostas Válidas
Pr = Preço da Proposta em Análise

4. DA NOTA FINAL (NF):

O valor da Nota Final (**NF**) atribuída à licitante será obtido pela seguinte fórmula:

$$\text{NF} = 0,6 \times \text{NTc} + 0,4 \times \text{NPr}$$

Onde: **NF** = Nota Final
NTc = Nota Técnica
NPr = Nota de Preço



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

5. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

As propostas serão classificadas em ordem decrescente de Nota Final (**NF**), sendo classificada em **primeiro lugar** a proposta com a **maior Nota Final**.

Se ocorrerem propostas que resultarem na mesma Nota Final, o desempate dessas propostas e a classificação final se farão por sorteio, na própria sessão ou em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas para acompanhar o seu processamento, conforme previsto no subitem 9.3.13 do Edital.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ANEXO V

Declaração de Elaboração Independente de Proposta.

(Identificação da Licitação)

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante ou do Consórcio) doravante denominado (Licitante/Consórcio), para fins do disposto no item (completar) do Edital (completar com identificação do edital), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante/ Consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ____ de _____ de _____

(representante legal do licitante/ consórcio, no âmbito da licitação, com identificação completa)



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA C.F.

....., inscrito no CNPJ nº.
..... por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr.(a).....
..... portador(a) da Carteira de Identidade nº. e do CPF nº.
..... **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

(data)

(representante legal)

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ANEXO VII

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ref: TP CFM nº 001/2011.

.....inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº.....,DECLARA, para fins legais, ser microempresa/empresa de pequeno porte nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, não estando incurso nas exclusões do § 4º do citado artigo.

Assinatura do representante legal



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaramos, para fins de participação em processo licitatório visando à contratação de empresa especializada para elaboração de projeto básico de arquitetura e projetos executivos complementares, com detalhamento em escalas adequadas para futura execução das obras de reformas e ampliação da sede do Conselho Federal de Medicina, conforme as características, condições, obrigações e requisitos contidos no Termo de Referência e demais anexos do edital que o(a) **Sr(a)**. _____;

Representante Legal da Empresa _____,

CNPJ n.º _____, **VISTORIOU** e tomou conhecimento de todas as características e especificações, não sendo admitidas alegações posteriores de desconhecimento dos serviços e de dificuldades não previstas.

Brasília – DF, _____ de _____ de 2012.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA – CFM
Assinatura e Carimbo



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ANEXO IX

INDICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

A empresa _____, inscrito no CNPJ nº _____, **DECLARA** para fins de participação na TOMADA DE PREÇOS NO 01/2011 que os profissionais abaixo relacionados, sob a Coordenação do primeiro, integram a Equipe Técnica desta empresa para a prestação de serviços de elaboração de projeto básico de arquitetura e projetos executivos complementares, com detalhamento em escalas adequadas para futura execução das obras de reformas e ampliação da sede do Conselho Federal de Medicina.

NOME DO PROFISSIONAL	TÍTULO PROFISSIONAL	Nº DO REGISTRO CREA	ÁREA DE ATUAÇÃO	NATUREZA DA RELAÇÃO PROFISSIONAL*
1-			Coordenação	
2-			Projeto de Arquitetura	
3-			Projeto de Ar Condicionado	
4-			Projeto de Instalações Elétricas	
5-			Projeto de Rede Lógica	

Brasília-DF, xx de xxxxxxxxxxxxxxxx de 2012.

Assinatura do responsável pela empresa

(*) Sócio, empregado ou subcontratado.



ANEXO X

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

DECLARAÇÃO

_____, (nome completo do profissional)

CPF nº _____ CREA nº _____

_____, declara que é conhecedor das condições constantes na TOMADA DE PREÇOS nº 01/2011 e que aceita participar da Equipe Técnica da Empresa _____

(nome da empresa)

CNPJ nº _____, para a elaboração de projeto básico de arquitetura e projetos executivos complementares, com detalhamento em escalas adequadas para futura execução das obras de reformas e ampliação da sede do Conselho Federal de Medicina, e declara que será o responsável técnico pelos projetos _____ de

(descrição dos projetos)

assinatura do declarante
(responsável técnico)



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ANEXO XI

FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇO

Ref.: TOMADA DE PREÇOS NO 01/2011

A empresa _____, inscrito no CNPJ nº _____ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA** a sua Proposta de Preço para a elaboração de projeto básico de arquitetura e projetos executivos complementares, com detalhamento em escalas adequadas para futura execução das obras de reformas e ampliação da sede do Conselho Federal de Medicina, nos seguintes termos:

PREÇO TOTAL GLOBAL POR EXTENSO: R\$: (xx)

DECLARA, AINDA, QUE CONHECE AS DIFICULDADES PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DESTA LICITAÇÃO.

Brasília, DF xx de xxxxxxxxxxxxxxxx 2012.

Assinatura do responsável pela empresa



ANEXO XII

MINUTA DE CONTRATO CFM Nº 001/2011 – TOMADA DE PREÇO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO DE ARQUITETURA E PROJETOS EXECUTIVOS COMPLEMENTARES, COM DETALHAMENTO EM ESCALAS ADEQUADAS PARA FUTURA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REFORMAS E AMPLIAÇÃO DA SEDE DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX NA FORMA ABAIXO:

O **CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**, Entidade de Fiscalização da Profissão Médica, instituída pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957 e regulamentada pelo Decreto nº 6.821 de 14 de abril de 2009 que alterou o Decreto 44.045 de 19 de julho de 1958, alterada pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, com sede no SGAS 915 Sul, Lote 72 - Brasília - DF, CNPJ nº 33.583.550/0001-30, por seu representante legal, consoante delegação de competência conferida pela Lei nº 3.268/57, neste ato representado pelo seu Presidente, **ROBERTO LUIZ D'AVILA**, brasileiro, casado, médico, portador da Carteira de Identidade nº 2722878 SSP/RJ, CPF nº 315.872.327-15, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa xxx, CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, estabelecida na xxx, representada neste ato por **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, xxx, residente e domiciliado na xxx, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, com fulcro na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para elaboração de projeto básico de arquitetura e projetos executivos complementares, com detalhamento em escalas adequadas para futura execução das obras de reformas e ampliação da sede do Conselho



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Federal de Medicina e reformulação da distribuição dos diversos conjuntos funcionais, tendo com objetivo atender a um novo programa de necessidades e a novas formas de articulação entre as diversas atividades exercidas no órgão.

1.2 O novo projeto deverá conter as seguintes diretrizes:

1.2.1 Ampliação do Auditório para acomodar cerca de 250 (duzentas e cinquenta) pessoas;

1.2.2 Criação de saída de emergência;

1.2.3 Reforma do pátio interno: foyer e jardim, com o objetivo de facilitar a circulação e o acolhimento do público;

1.2.4 Remanejamento de todos os pavimentos da sede atual para acomodar um novo programa de necessidades, de acordo com inovações a serem introduzidas no modo de funcionamento do Conselho;

1.2.5 Redesenho da suíte da presidência: sala de reunião, assessorias e apoio técnico.

1.2.6 Novos ambientes para câmaras;

1.2.7 Transferir a Biblioteca para o pavimento térreo;

1.2.8 Acomodar todas as atividades do conselho ao redor do pátio interno, criando-se novo pavilhão para as atividades tecno-administrativas;

1.2.9 Criar nesse pavilhão, novos ambientes de escritórios, para bem acomodar as áreas tecno-administrativas: setor jurídico, assessoria de imprensa, tesouraria, secretaria, contabilidade etc.;

1.2.10 Criar ambiente de repouso dos conselheiros;

1.2.11 Criar ambiente de estar e recreação, com cafeteria no pavimento térreo ou em subsolo;

1.2.12 Criar estacionamentos sob pilotis ou em subsolo, conforme previsto na legislação urbanística e edilícia em vigor;



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

1.2.13 Reformular os compartimentos para infraestrutura técnica: controle predial, instalações, climatização e manutenção.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 O CONTRATO terá vigência de 24 (vinte quatro) meses, podendo ser aditado em razão de fato superveniente ou em decorrência de alterações/modificações de projeto.

2.2. Quaisquer ônus decorrentes de atrasos e refazimentos pela CONTRATADA em decorrência de rejeições devidamente justificadas pela CONTRATANTE por ocasião de avaliação de recebimento provisório ou definitivo correrão por conta da CONTRATADA e não impactarão prazo em desfavor à CONTRATANTE.

2.3. A CONTRATADA deverá iniciar os serviços de desenvolvimento de projeto em até 15 (quinze) dias do início da vigência do Contrato. Esse prazo tem a exclusiva finalidade de mobilização inicial das equipes de projeto da CONTRATADA.

2.4. Os prazos somente poderão ser prorrogados por fato superveniente, o qual deverá ser justificado por escrito e previamente aceito e autorizado pela CONTRATANTE. Para tal a CONTRATADA deverá encaminhar justificativa à Fiscalização que a encaminhará ao gestor do Contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

3.1 Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Edital TP nº 001/2011 e seus Anexos (**em especial ao Termo de Referência anexo I**), os quais são partes integrantes e complementares, vinculando-se, ainda, à proposta da CONTRATADA.

3.2. Constituem parte integrante do contrato os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a. Edital TP – nº 001/2011;
- b. Termo de Referência Anexo I;**
- c. Propostas e documentos que integram o processo, firmados pela CONTRATADA e
- d. Formulário para apresentação de proposta de preço.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

3.3 – Em caso de divergência entre os documentos integrantes e o contrato, prevalecerá este último.

3.4 – Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento deste contrato, definir a sua intenção e reger a execução adequada do objeto contratado dentro dos mais altos padrões da técnica atual.

3.5 – Em caso de dúvidas da CONTRATADA na execução deste contrato, estas devem ser dirimidas pelo CONTRATANTE, de acordo com o que consta no edital e seus anexos.

3.6 – O presente contrato poderá ser objeto de aditamento, mediante instrumento específico, que importe em alteração de qualquer condição contratual, desde que sejam assinados por representantes legais das partes, observando os limites e as formalidades legais.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Por este instrumento, a CONTRATADA obriga-se a:

4.1. A CONTRATADA deverá providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº 6496/77.

4.2. A CONTRATADA, conforme o art. 111 da Lei 8.666/93, deverá obrigatoriamente ceder ao CONTRATANTE:

- a) Os direitos de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo ao CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações; e
- b) Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

4.3. A CONTRATADA cederá ao CONTRATANTE os direitos sobre os padrões que caracterizem aspectos de identidade, comunicação visual ou de ambiente institucional para que possam ser utilizados sem limitações em projetos futuros inclusive de outras unidades da CONTRATANTE e demais partes interessadas na reforma.

4.4. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do contrato.

4.5. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por todos os elementos de projeto e serviços elaborados objeto deste Projeto Básico e das ações deles decorrentes sobre eventuais prejuízos ao CFM ou a terceiros, sem que haja prejuízo, também, da responsabilização dos autores do projeto.

4.6. É de responsabilidade da CONTRATADA, por meio dos autores do projeto o cumprimento no projeto de todas as condições previstas no Código de Obras e Edificações ou em quaisquer previsão na legislação Distrital ou Federal restante no que diz respeito à configuração de edificação, elementos e especificações de serviços para a execução da obra.

4.7. A responsabilidade técnica pela elaboração dos projetos será de profissionais ou empresas legalmente habilitados por Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA e habilitados a atuar em projetos em Brasília, capacitação técnica correspondente.

4.8. A responsabilidade pelos diferentes projetos, cálculos e memórias relativos à execução de obras e instalações caberá sempre e exclusivamente aos profissionais que os assinarem.

4.9. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o Recebimento Definitivo dos serviços.

4.10. Todas as despesas decorrentes dos requisitos do presente Projeto Básico especificamente: desenvolvimento, registros e aprovações dos projetos, inclusive de certificação de sustentabilidade para etapa de projeto correrão por conta da empresa licitante vencedora.

4.11. As despesas de viagem (transporte, estadia e alimentação) e



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

telecomunicações, cópias, impressões, plotagens e fotografias realizadas pela CONTRATADA no desenvolvimento do projeto serão de sua responsabilidade e ônus.

4.12. O autor ou autores deverão assinar todas as peças gráficas que compõem os projetos específicos, indicando os números de inscrição e das ART's efetuadas nos Órgãos de regulamentação profissional.

4.13. A CONTRATADA deverá manter a Equipe Técnica subordinada aos responsáveis técnicos de cada especialidade e estes ao Coordenador do Projeto. Equipe essa que se responsabilizará pelos serviços constantes do objeto desta contratação, especificamente no que tange à elaboração dos projetos e demais especificações deste Projeto Básico e demais anexos do Edital.

4.13.1. Por ocasião de alteração da subcontratação de qualquer dos serviços deverá ser apresentada antes da apreciação da subcontratação pela CONTRATADA a relação explícita da equipe técnica a ser subcontratada, incluso o responsável técnico correspondente o qual deverá atender os requisitos do profissional substituído.

4.14. A CONTRATADA deverá garantir que os profissionais indicados para a Equipe Técnica deverão participar da execução dos serviços até a conclusão final do contrato, admitindo-se a substituição por profissionais de nível técnico e experiência equivalente ou superiores, desde que a designação seja aprovada pela CONTRATANTE.

4.15. Constitui obrigação da CONTRATADA executar os serviços de acordo com o Plano de Trabalho.

4.16. Ainda que o encaminhamento para aprovação formal nos diversos órgãos de Fiscalização e controle, como Corpo de Bombeiros e entidades de proteção sanitária e do meio ambiente, não seja realizado diretamente pelo autor do Projeto, será de sua responsabilidade todas as atividades de projeto correspondentes incluindo complementos específicos e modificações necessárias à sua aprovação. A aprovação do Projeto não eximirá os autores do Projeto das responsabilidades de atendimento a normas, regulamentos e legislações pertinentes às atividades profissionais.

4.17. A CONTRATADA deverá emitir os desenhos e documentos de projeto em obediência aos padrões definidos pelo CONTRATANTE.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

4.18 A CONTRATADA deverá executar todos os serviços rigorosamente de acordo com este Edital, em especial com as orientações dos seus Anexos e em conformidade com as normas pertinentes da ABNT e determinações dos serviços públicos locais.

4.19 A CONTRATADA fornecerá todos os materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, os quais deverão ser, obrigatoriamente, de primeira qualidade, dando andamento conveniente aos serviços, de modo que possam ser integralmente cumpridos e os prazos estabelecidos.

4.20 A elaboração dos projetos e a coordenação dos trabalhos serão executadas por profissionais habilitados e especializados, com registro no CREA, os quais deverão ser os mesmos indicados pela Contratada como integrantes de sua Equipe Técnica, admitida a sua substituição somente nas condições previstas no Edital e Contrato. É admitida a participação de outros profissionais, além dos declarados como responsáveis técnicos, desde que em caráter complementar e fornecidas as respectivas ARTs, abrangendo os serviços executados.

4.21 Em todos os serviços e projetos deve ser empregada a respectiva terminologia e simbologia técnica. Sempre que houver norma técnica da ABNT estabelecendo simbologia e/ou convenções, estas devem ser utilizadas e indicadas através de legendas, notas e glossário e plotadas nas plantas (no mínimo as utilizadas).

4.22 Todas as medidas e quantidades de serviços a serem executados serão, obrigatoriamente, conferidas pela CONTRATADA, correndo por sua exclusiva responsabilidade a aferição das mesmas. Caso existam divergências entre as medidas tomadas e cotadas, prevalecerão as medidas reais, tomadas no local.

4.23 A CONTRATADA é obrigada a obter todas as licenças e aprovações necessárias ao desenvolvimento dos serviços contratados, perante órgãos municipais, estaduais e federais, pagando emolumentos e taxas correspondentes, observando as leis, regulamentos e códigos de postura referentes à segurança e ao sossego público. É obrigada, também, a cumprir quaisquer outras formalidades que vierem a ser necessárias e ao pagamento, a sua custa, das multas porventura impostas por autoridades municipais, estaduais e federais.

4.24 A CONTRATADA se obriga a respeitar rigorosamente, no que se refere a todos os empregados utilizados nos serviços, a legislação vigente sobre tributos, trabalho,



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

segurança, previdência social e acidentes de trabalho, por cujos encargos se responsabilizará.

4.25 A CONTRATADA deverá obter a aprovação geral de todos os projetos nos diversos órgãos interessados, tais como:

- ✓ Corpo de Bombeiros;
- ✓ Concessionárias de serviços públicos e
- ✓ Demais órgãos interessados.

4.25.1 Para tanto, deverá elaborar os respectivos projetos e relatórios necessários ao encaminhamento para aprovação.

4.26 A CONTRATADA deverá designar um Coordenador o qual ficará encarregado da coordenação geral desde o início dos trabalhos de elaboração do projeto básico, e deverá garantir o cumprimento dos prazos estipulados e a perfeita integração entre os diversos projetos de arquitetura e projetos complementares envolvidos, atentando para as inter-relações e necessidades mútuas.

4.27 A coordenação incluirá o controle da unificação dos elementos informativos dos desenhos, com padronização de pranchas, simbologia, numeração, referência e outros correlatos. Da mesma forma, abrangerá a integração e consistência dos documentos complementares, tais como memoriais descritivos, memória de cálculo, caderno de encargo, especificações técnicas, normas de execução, orçamento detalhado para a obra.

4.28 Não será admitida a existência de conflitos entre os diversos projetos que compõem o Projeto Básico. Será encargo do Coordenador a solução destas eventuais ocorrências, mesmo após o recebimento definitivo dos serviços.

4.29 O Coordenador será responsável por todas as tratativas com os representantes do Contratante para esclarecimentos de dúvidas, obtenção de informações e definições dos projetos, cabendo ao mesmo programar e coordenar as reuniões entre os diversos profissionais da equipe que elaborará os projetos.

4.30 Deverão ser efetuadas reuniões periódicas entre os representantes do Contratante e a equipe técnica da CONTRATADA, com a presença do Coordenador ou quem este designar para substituí-lo, a serem realizadas em local e datas designadas pela Contratante. Será realizada uma reunião inicial, para definições de diretrizes, e, posteriormente, deverão ser feitas reuniões no mínimo quinzenais, para



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

avaliação do andamento dos serviços, além de reuniões para os recebimentos provisório e definitivo dos serviços. A critério do Fiscal do Contrato, nas reuniões poderá ser dispensada a presença de alguns integrantes da equipe técnica ou serem realizadas apenas com o Coordenador.

4.31 Nos prazos estipulados a CONTRATADA deverá apresentar ao Fiscal do Contrato um Relatório dos Serviços Executados, do qual constarão:

- f) A relação de todos os elementos (plantas, memoriais, etc.);
- g) A descrição dos critérios adotados e as soluções propostas;
- h) Informações detalhadas sobre o andamento dos serviços;
- i) Indicação de eventuais pendências;
- j) Demais esclarecimentos necessários ao perfeito acompanhamento dos serviços executados.

20.32 Acompanhando cada Relatório dos Serviços Executados, a CONTRATADA fornecerá, no mínimo, um jogo completo, em papel sulfite plotado, das plantas, cortes, fachadas e detalhamentos de todos os projetos em execução, e dos respectivos documentos complementares impressos em tamanho A4, contendo as alternativas possíveis e soluções propostas, que servirão de elementos para análise e decisão do Fiscal do Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Por este instrumento, o CONTRATANTE obriga-se a:

5.1 O CONTRATANTE deverá garantir a sua estrutura de provimento de informações sobre o edifício, seus ocupantes, suas necessidades organizacionais, de acompanhamento do projeto de fiscalização do Contrato, de análise dos documentos entregues e os recursos para a realização de suas obrigações nos prazos estabelecidos;

5.2. Constitui obrigação do CONTRATANTE formalizar o recebimento ou a rejeição circunstanciada dos documentos técnicos (desenhos e textos) correspondentes a cada etapa do projeto dentro dos prazos estabelecidos.

5.3. O CONTRATANTE deverá, através da Fiscalização e Comissão de Acompanhamento do Projeto, analisar e aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, em obediência a este Projeto Básico e em particular as



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

etapas de Levantamento de Dados (LV), Programa de Necessidades (PN), Estudo de Viabilidade (EV), Estudo Preliminar (EP), Anteprojeto (AP), Projeto Legal (PL), Projeto Básico (PB) e Projeto Executivo (PE).

5.4. O CONTRATANTE deverá efetuar os pagamentos das faturas emitidas pela empresa licitante vencedora com base nas medições de serviços aprovadas pela Fiscalização, obedecidas às condições estabelecidas no contrato.

5.5. O CONTRATANTE obrigará-se a proporcionar todas as facilidades, no âmbito das suas responsabilidades diretas, para que a empresa licitante vencedora possa desempenhar suas obrigações;

5.6. O CONTRATANTE deverá exercer a Fiscalização por servidores especialmente designados, na forma prevista da Lei 8.666/93;

5.7. O CONTRATANTE deverá instituir Comissão de Acompanhamento de Projeto compostas por representantes formais da Diretoria do CFM e das demais partes interessadas na reforma para proceder a análise dos produtos de projeto no interesse da verificação das necessidades organizacionais;

5.8. Permitir acesso dos empregados da empresa licitante vencedora, devidamente identificados, às suas dependências para proceder à realização de vistorias, ensaios tecnológicos e levantamentos necessários à execução dos serviços;

5.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa licitante vencedora para a perfeita execução do objeto deste contrato.

5.10. O projeto contratado poderá ser usado somente pelo CONTRATANTE e apenas para os fins e local indicado nos desenhos e documentos de projeto, muito embora soluções de projeto que venham a caracterizar aspectos de identidade, comunicação visual ou padrão de ambiente institucional possam ser utilizados sem limitações em projetos futuros inclusive de outras unidades do CONTRATANTE e demais partes interessadas na reforma.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

6.1 Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato, salvo ser houver prorrogação, conforme disciplina o artigo 57 da Lei nº 8.666/93,



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

6.2 No caso de prorrogação do contrato será utilizado o IPCA/IBGE, como índice de reajustamento do contrato.

6.3 No caso de haver prorrogação contratual, eventuais custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para renovação.

7. DO VALOR, DO PAGAMENTO E DAS CONDIÇÕES

7.1 O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços propostos e detalhados neste Termo de Referência o **Valor Total Global de R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)** da seguinte maneira:

- 7.1.1 Na assinatura do contrato o valor de 10% do valor total;
- 7.1.2 Na entrega do estudo preliminar o valor de 10% do valor total;
- 7.1.3 Na entrega do anteprojeto o valor de 30% do valor total;
- 7.1.4 Na entrega do projeto executivo o valor de 30% do valor total;
- 7.1.5 Na entrega do detalhamento e caderno de encargos o valor de 20% do valor total;

7.2 No valor total dos serviços deverá está incluso o gerenciamento/acompanhamento técnico da obra.

7.3 O pagamento será efetuado em favor da Contratada através de ordem bancária até o 5º (quinto) dia útil após a entrega do documento de cobrança a administração do Conselho Federal de Medicina e o atesto da nota fiscal pelo Executor do contrato;

7.4 A nota fiscal deverá vir acompanhada de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Justiça do Trabalho as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante e comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Seguridade Social (INSS), inclusive relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS).

7.5 Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, esta ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar nº 123/2006), pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN nº 480/04, alterada pela IN nº 706/07, ambas da Secretaria da Receita Federal.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

7.6 Após apresentada a referida comprovação, a CONTRATADA ficará responsável por comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do contrato.

7.7 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, este ficará pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.

7.8 Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação do serviço, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

7.9 Caso o CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado no item 7.3, pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IPCA/IBGE, proporcionalmente aos dias de atraso.

7.10 – Não caberá pagamento de atualização financeira à Contratada caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta;

7.11 Em havendo possibilidade de antecipação de pagamento, somente aplicáveis as obrigações adimplidas, a CONTRATANTE fará jus a desconto na mesma proporção prevista no item 7.9

7.12 No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos 41.10.01 – Estudos e Projetos.

9– DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

9.1 Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual, não saneamento das



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

falhas apontadas, não veracidade das informações prestadas e descumprimento da obrigação prevista neste edital, a licitante contratada estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantida a prévia defesa:

- I Advertência;
- II Multas:
 - a) De **0,5% (cinco décimos percentuais)** por dia de atraso na entrega dos serviços, calculada sobre o valor total das etapas não concluídas até término do prazo de execução, limitada a 10% do mesmo valor;
 - b) De **2% (dois por cento)** do valor total do contrato, em caso de não atendimento a qualquer alteração solicitada pelos órgãos competentes, que impossibilite o cumprimento da obrigação prevista no inciso XII da Cláusula Nona do Anexo XI;
 - c) De **2% (dois por cento)** do valor total do contrato, em caso de não participação dos profissionais indicados para equipe técnica na condução efetiva de suas atividades;
 - d) De **1% (um por cento)** sobre o valor dos serviços não executados, no caso de inexecução parcial do contrato;
 - e) De **1% (dois por cento)** sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas 'a', 'b', 'c', e 'd' deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
 - f) De **2% (dois por cento)** sobre o valor remanescente do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, não se eximindo a mesma das demais sanções cabíveis;
 - g) De **5% (cinco por cento)** sobre o valor total da proposta, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato.
 - h) As multas por execução contratual imperfeita terão a seguinte gradação:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% por dia sobre o valor mensal do contrato
02	0,4% por dia sobre o valor mensal do contrato
03	0,8% por dia sobre o valor mensal do contrato
04	1,6% por dia sobre o valor mensal do contrato
05	3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato
06	4,0% por dia sobre o valor mensal do contrato



	INFRAÇÃO	
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	06
02	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	05
03	Manter empregado sem a qualificação exigida para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	03
04	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme sujo, manchado ou mal apresentado, por empregado e por ocorrência.	01
05	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	02
Para os itens seguintes, deixar de:		
06	Zelar pelas instalações da Contratante utilizadas, por item e por dia.	03
07	Cumprir determinação formal ou instrução do fiscal, por ocorrência.	02
08	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário e por dia.	01
09	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência.	02
10	Fornecer os uniformes, nas quantidades requeridas, por funcionário e por ocorrência.	02
11	Efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por dia e por ocorrência.	06
12	Cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência.	01



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

13	Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	02
----	--	----

- III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CFM, por prazo não superior a dois anos;
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.2 No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.

8.3 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 9.1 poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II.

8.4 Valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação.

8.5 Se o valor da multa não for pago ou depositado no prazo de 05(cinco) dias a contar do recebimento da notificação, será descontado da garantia contratual. Se for superior ao do valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido ou eventual diferença será inscrito em Dívida Ativa da União e objeto de execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DOS GESTORES DO CONTRATO

10.1 A fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato serão feitos pelo Sra. **ÉRIKA JACQUELINE FERREIRA** – Gestora Titular e pelo Sr. **GLEDISTON LUIZ MUSTEFAGA** – Gestor Substituto, especialmente designados,⁷⁴



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos, observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666/93.

10.2 Na execução do contrato será permitida ainda a contratação de terceiros para assisti-lo(s) e subsidiá-lo(s) com informações pertinentes a essa atribuição.

10.3 A Fiscalização, durante as diferentes etapas do projeto, deverá sempre ter acesso às informações e soluções adotadas pela CONTRATADA, recebendo facilidades para determinar se os materiais, equipamentos, mão de obra e metodologias estão de acordo com a previsão e as necessidades do CFM.

10.4 A Fiscalização deverá manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato, caderno de encargos, orçamentos, cronogramas, correspondências e relatórios de andamento das atividades.

10.5 Compete à Fiscalização verificar durante toda a vigência do Contrato o atendimento do Plano de Trabalho apresentado pela CONTRATADA.

10.6 A Fiscalização deverá solicitar a substituição de qualquer funcionário da CONTRATADA que obstaculize a ação da Fiscalização.

10.7 A Fiscalização deverá solicitar à CONTRATADA esclarecimento ou solução de incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nas diferentes etapas de desenvolvimento do projeto.

10.8 A Fiscalização deverá solucionar interferências e realizar a interface dos trabalhos da CONTRATADA com as atividades de outras empresas ou profissionais, eventualmente contratados para assistir às demais Instituições que ocupam o imóvel objeto deste Projeto Básico.

10.9 A Fiscalização deverá verificar e aprovar os relatórios periódicos (Relatórios de Coordenação) elaborados pela CONTRATADA a cada etapa de desenvolvimento do projeto, sendo os mesmos referentes à execução dos serviços conforme requisitos constantes neste Projeto Básico e no Caderno de Encargos.

10.10 A Fiscalização exercerá rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços, analisando e aprovando os eventuais ajustes que necessitarem ocorrer durante o desenvolvimento dos trabalhos.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

10.11 A Fiscalização deverá analisar e aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, em obediência ao previsto no Caderno de Encargos, em particular as etapas de Levantamento de Dados (LV), Programa de Necessidades (PN), Estudo de Viabilidade (EV), Estudo Preliminar (EP), Anteprojeto (AP), Projeto Legal (PL), Projeto Básico (PB), Atualização de Informações para Licitação da Obra (AT).

10.12 A Fiscalização deverá aprovar as soluções propostas nos projetos quanto a sua adequação técnica e econômica, de modo a atender as necessidades do CONTRATANTE.

10.13 A Fiscalização deverá verificar e atestar a realização dos serviços, bem como conferir, e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela CONTRATADA.

10.14 A Fiscalização deverá receber a documentação final de cada etapa do projeto, verificando o atendimento aos comentários efetuados e a apresentação de todos os documentos previstos neste Projeto Básico, como desenhos, especificações, memoriais de cálculo, memoriais descritivos/cadernos de especificações, memoriais justificativos, orçamentos, cronogramas e outros.

10.15 A atuação ou eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução dos serviços, inclusive eventuais complementos de serviços decorrentes de inexecução mesmo após findo o prazo de vigência contratual.

11. DA GARANTIA FINANCEIRA

11.1 Para fiel garantia das obrigações estabelecidas neste instrumento, a Contratada apresentará uma garantia correspondente a 5% do valor do contrato, que deverá ser renovada anualmente, caso haja renovação contratual, escolhida a seu critério, entre as três modalidades a seguir:

- Na forma de fiança bancária, emitida por Instituição Bancária;
- Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, sendo obrigatoriamente feita pela Caixa Econômica Federal;



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

- Seguro garantia.

11.2 Na ocorrência de rescisão unilateral do contrato por inexecução das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos, a contratante poderá ressarcir-se dos prejuízos apurados, valendo-se do valor da garantia assinalada no item anterior pelo seu valor total; ou, se o prejuízo for maior, cobrar a diferença utilizando-se das medidas judiciais pertinentes.

11.3 A garantia contratual será apresentada pela Contratada à Contratante, em até 10 (dez) dias corridos após a data de assinatura do contrato, sob pena de sofrer as sanções previstas na lei 8666/93 e no contrato.

11.4 A garantia conservará sua validade pelo prazo de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato e entregue à Contratante em até 10 (dez) dias corridos após a data de assinatura do Termo Aditivo de prorrogação do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

11.5 A garantia será liberada somente mediante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido nos artigos 19, XIX e 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa nº 02 do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão.

11.6 A execução completa do contrato só acontecerá quando o contratado comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 Constituem motivos incondicionais para a rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as conseqüências do artigo 80 da Lei nº 8.666/93:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

77



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

- c) A lentidão no cumprimento do contrato, levando o CONTRATANTE a concluir pela impossibilidade da prestação do serviço no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- e) A paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- f) A subcontratação total ou parcial do objeto, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e autorização do CONTRATANTE;
- g) O desatendimento das determinações regulares da Fiscalização, assim como a de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante do CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato;
- i) A decretação da falência da CONTRATADA;
- j) A dissolução da CONTRATADA;
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;
- l) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- m) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONTRATANTE decorrentes do fornecimento efetuado, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA, nesse casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

n) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

12.2 A rescisão do contrato poderá ser precedida ou não de suspensão da execução do seu objeto, mediante decisão fundamentada que a justifique, poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, observado o disposto no artigo 109, Inciso I, letra “e”, da Lei de Licitações.

b) Amigável, por acordo entre as partes, formalizada a intenção com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

c) Judicial, nos termos da legislação vigente.

12.3 - A rescisão do contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - A eficácia do contrato está condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, a ser providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da lei nº 8.666/93.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS PRAZOS

14.1 Os serviços técnicos descritos deverão ser executados em conformidade com o cronograma apresentado a seguir, no qual são previstos três meses para o projeto arquitetônico detalhado. Outras especificações de serviços e prazos poderão ser estudadas, face às urgências e prioridades do CONTRATANTE:



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ETAPAS/TEMPO	30 DIAS	90 DIAS	180DIAS	210 DIAS	240 DIAS
PROGRAMA	 				
ESTUDO PRELIMINAR	 				
ANTEPROJETO		 			
PROJETO LEGAL			 		
PROJETO EXECUTIVO				 	
DETALHAMENTO					
APOIO TECNICO A OBRA					

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DA EXECUÇÃO

15.1 - A CONTRATADA deverá providenciar as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's dos serviços objeto deste Projeto Básico conforme Resolução nº 361/91 – CONFEA, devendo as mesmas serem entregues ao CFM nas seguintes condições:

15.1.1. A CONTRATADA entregará ao CFM a(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica (ART), do(s) serviço(s) de coordenação de projeto e de projeto de reforma em até 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato e da autorização pelo CFM de início de cada etapa do projeto.

15.1.2. A(s) descrição(ões) da(s) atividade(s) técnica(s) na(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica (ART) deverão especificar o serviço de projeto de cada especialidade técnica de projeto prevista para a etapa de desenvolvimento correspondente.

15.1.3. Os serviços de Projeto Básico de Reforma do edifício do CFM deverão ser realizados por equipe multidisciplinar, constituída por profissionais das áreas de **Arquitetura, Engenharia Civil, Engenharia Elétrica, Engenharia Mecânica, Engenharia de Segurança do Trabalho, Ciências Econômicas** e de outras áreas que se fizerem necessárias, todos com atribuições profissionais compatíveis com a parte do projeto que lhe for confiada. Ao profissional de Ciências Econômicas será designada a análise financeira e socioeconômica do Estudo de Viabilidade.

15.2. Os profissionais que participarem do projeto deverão ser mencionados explicitamente como coordenador e autores, estes da parte que lhes tiver sido confiada, assinando todos os documentos pertinentes, como plantas, desenhos,



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

cálculos, pareceres, relatórios, análises, normas, especificações e outros documentos relativos ao projeto.

15.3. Sempre que o autor do projeto convocar, para o desempenho do seu encargo, o concurso de profissionais especializados e legalmente habilitados, serão estes havidos como corresponsáveis na parte que lhes diga respeito.

15.4. A CONTRATADA deverá dar pleno e integral conhecimento do conteúdo deste Projeto Básico e seus anexos a todos os profissionais responsáveis técnicos envolvidos no desenvolvimento do projeto e suas partes, não sendo aceitas a qualquer tempo alegações de desconhecimento.

15.5. Para os serviços de projeto correspondentes às etapas de Levantamento de Dados (LV) e Programa de Necessidades (PN) a CONTRATANTE disponibilizará espaço físico para a montagem do escritório de projeto no próprio edifício objeto dos serviços e espaço físico para guarda de equipamentos e materiais correspondentes aos serviços de Levantamento de Dados (LV) (inspeções, prospecção, ensaios tecnológicos, etc).

15.5.1. Os equipamentos como computadores, impressoras, softwares, ferramentas, instrumentos e outros necessários à execução dos serviços deverão ser disponibilizados pela própria CONTRATADA.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. O início dos serviços correspondentes a cada etapa dependerá de autorização expressa da CONTRATANTE, exceto as três primeiras: Levantamento de Dados (LV), Programa de Necessidades (PN) e Estudo de Viabilidade (EV), cuja autorização para o início da execução se dará na data da assinatura do Contrato.

16.2. A partir da 4ª etapa, a decisão de início ou não de cada etapa de desenvolvimento de projeto ou a interrupção temporária dos serviços se dará formalmente pela CONTRATANTE quando do recebimento definitivo dos serviços correspondentes à etapa anterior (etapa em recebimento).



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES/MODIFICAÇÕES

17.1. Eventuais alterações/modificações de soluções de projeto na forma permitida na Lei 8.666/93 já aprovadas pela CONTRATANTE por meio de Termo de Recebimento de Definitivo e que tenham sido motivadas pela CONTRATANTE estarão caracterizadas como modificações de projeto passíveis de serem remuneradas, considerados proporcionalmente os valores atribuídos que tenham sido alterados e a extensão da alteração no projeto de cada sistema, respeitados os limites impostos na referida Lei Federal.

17.1.1. As alterações/modificações de projeto já aprovado deverão ser formalmente solicitadas pelo CONTRATANTE.

17.1.2. A CONTRATADA diante da solicitação de alteração/modificação de projeto já aprovado deverá apresentar no prazo de 05 (cinco) dias proposta de novo cronograma físico/financeiro consubstanciado à extensão do trabalho e referenciado, observados os limites previstos no art. 65 da Lei 8.666/93.

17.1.3. Juntamente à proposta físico/financeira para alteração/modificação de projeto, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE proposta de atualização do cronograma físico/financeiro do projeto, na forma admitida na Lei 8.666/93.

17.1.4. Para que a CONTRATADA possa efetivar a alteração/modificação de projeto, nos termos da Lei 8.666/93, a nova proposta de cronograma físico/financeiro decorrente da alteração/modificação deverá ser incorporada ao escopo do CONTRATO por aditivo contratual.

17.1.5. As eventuais alterações/modificações do produto de cada etapa do projeto deverão ser realizadas, em conformidade às exigências da CONTRATANTE, em tempo hábil, proporcional ao montante da alteração, sendo entregues e submetidas aos procedimentos de entrega e avaliação.

17.2. As alterações/modificações de projeto que forem necessárias por erros ou omissões da CONTRATADA no desenvolvimento das soluções e especificações não implicarão a qualquer tempo em ônus à CONTRATANTE.

17.2.1. As alterações/modificações de projeto correspondentes ao Item 19.2 cuja necessidade forem identificadas em quaisquer das etapas de desenvolvimento do



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

projeto deverão ser executadas pela CONTRATADA em tempo hábil de modo a não comprometer o Cronograma Físico previsto.

17.2.2. As alterações/modificações de projeto correspondentes ao Item 19.2 cuja necessidade forem identificadas posteriormente à última entrega deverá ser completamente executadas pela CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DO RECEBIMENTO

18.1.1. O recebimento de cada etapa de projeto será realizado definitivamente por comissão designada pela autoridade competente do CONTRATANTE, mediante Termo de Recebimento Definitivo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro do prazo de análise de até 30 (trinta) dias, contados da entrega de todos os produtos de projeto, correspondente a etapa em recebimento, desde que não seja objeto de objeções pela CONTRATANTE.

18.1.2. Quando for necessária a aprovação de Projeto Legal de qualquer disciplina com base no conteúdo do Projeto Básico, o Recebimento Definitivo do Projeto Básico das disciplinas envolvidas nesta condição e das demais estará condicionada à aprovação do Projeto Legal correspondente pela entidade competente.

18.1.3. A avaliação pela CONTRATANTE para efeito de Recebimento Definitivo poderá incorrer em recebimento definitivo, rejeição parcial ou total.

18.1.4. Em caso da avaliação para Recebimento Definitivo incorrer em rejeição parcial ou total o prazo para correção será de até 15 (quinze) dias.

18.1.5. O Recebimento Definitivo não exime a CONTRATADA de realizar, às suas expensas correções em razão de ter sido por ela própria descumprido ou não atendido requisito explícito especificado no Contrato ou neste Projeto Básico.

18.1.6. O Recebimento Definitivo do Projeto Legal (PL) estará condicionado à aprovação formal dos estudos e projetos nos diversos órgãos de fiscalização e controle, Corpo de Bombeiros e entidades de proteção sanitária e do meio ambiente dentre outros que se fizerem necessários.

18.1.7. O Recebimento Definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

19.2 A CONTRATADA se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para execução do contrato.

19.3 Para efeito deste contrato, não será considerado como precedente, novação ou renúncia aos direitos que a lei e o presente contrato assegurem às partes, a tolerância quanto a eventuais descumprimentos ou infrações relativas às cláusulas e condições estipuladas no presente contrato.

19.4 A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19.5 A CONTRATADA assumirá a responsabilidade pelos encargos fiscais resultantes da adjudicação desta Licitação.

19.6 A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados ou preposto quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.

19.7 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO E DOS CASOS OMISSOS

20.1 - Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal como o competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

20.2 - Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei n^o 8.666/93 e demais legislação vigente aplicável à espécie.

20.3 E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Brasília – DF, de de 2012.

**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONTRATANTE**

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome (RG)

Nome (RG)